

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2015

PROCESSO 48400.000.509/2015-61
TIPO LICITAÇÃO MENOR PREÇO
DATA 29/06/2015
HORÁRIO 10:00 horas
LOCAL www.comprasnet.gov.br (por meio do Sistema Pregão Eletrônico)
PREGOEIRO CLAUDEMBERQUE MONTEIRO FERREIRA (Port. 35 de 08/04/2015 - DOU 14.04.2015).

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL – DNPM, Autarquia Federal dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 00.381.056/0001-33, mediante pregoeiro autorizado, torna pública aos interessados que na data, horário e local acima indicado fará realizar licitação, na modalidade de **Pregão na forma eletrônica**, para a realização de serviços sob **execução indireta**, sob o regime de **empreitada por preço global**, do tipo **menor preço**, autorizada no processo em epígrafe, regida pela Lei Federal nº. 10.520/2002, Decretos 5.450/2005, Decreto nº 3.555/2000, IN nº. 002 SLTI/MP, de 30 de abril de 2008, e suas alterações, Decretos nº. 2.271/97, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis, e de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Cópia do edital poderá ser obtida através do site www.comprasnet.gov.br ou no endereço Setor de Autarquias Norte, Quadra 01, Bloco B, Brasília-DF, CEP: 70041-903.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto definir o conjunto de elementos técnicos que deverão nortear a contratação, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por menor preço global, de empresa especializada para prestação de serviços de segurança contra incêndio, pânico, abandono de edificação, elaboração e execução de Plano de Prevenção de Combate a Incêndios, primeiros socorros por meio de “brigada de bombeiros particulares”, credenciada junto ao CBMDF, para suprir necessidades do Departamento Nacional de Produção Mineral, em Brasília-DF.

1.2. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Modelo de proposta;

ANEXO III - Declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração pública.

ANEXO IV - Minuta de Contrato.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos, e estiverem habilitados no COMPRASNET para participar do Pregão Eletrônico, devendo atender as seguintes condições:

2.1.1. Arcar com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas;

2.1.2. Atender às condições deste Edital e apresentar os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia devidamente autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente ou por intermédio de conferência pelo Pregoeiro Oficial ou Equipe de Apoio (servidor público), em cotejo com os originais;

2.1.3. Estar cadastrado e habilitado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto nº. 3.722/2001, alterado pelo Decreto nº. 4.485/2002.

2.2. As empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente pregão, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior à data do recebimento das propostas (parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 3.722/2001, alterado pelo Decreto nº 4.485/2002).

2.3. Não será admitida nesta licitação a participação de:

2.3.1. Sociedades empresárias que estejam sob falência, concurso de credores, dissoluções, liquidações, consórcio de empresas, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.3.2. Sociedades empresárias que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

2.3.3. Interessados que estejam com o direito de participar de licitação suspenso ou que estejam impedidos de contratar com órgão da Administração direta ou indireta, ainda que, quando da oportunidade da aplicação da penalidade do inciso III, do art. 87, da Lei 8666/93, a sanção tenha sido restrita ao ente que a aplicou, conforme entendimento exarado no Acórdão nº 2218/2011-1ª Câmara do TCU, de 12/04/2011;

2.3.4. Sociedades empresárias cujo objeto social não seja pertinente e nem compatível com o objeto do procedimento licitatório;

2.4. Da mesma forma, não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, nos termos do Artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993:

2.4.1. O autor do Termo de Referência ou executivo, pessoa física ou jurídica;

2.4.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do Termo de Referência ou executivo ou da qual o autor do Termo seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

2.4.3. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

2.4.4 - Servidor que esteja em desacordo com o Artigo 117 da Lei 8112/90, inciso X, ou seja, que participe de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, exerça o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista, comanditário, bem como no caso previsto no Parágrafo Único, Inciso II, da mesma Lei, devidamente comprovado por intermédio de declaração do órgão de origem.

2.4.5 Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou com qualquer de seus órgãos descentralizados, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, conforme consulta nos seguintes cadastros:

1) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

2.5. Somente será admitida a participação de cooperativa quando implementadas as condições do art. 28, inciso IV e, quando cabíveis, os ditames dos artigos 29-31, todos da Lei n.º 8.666/93; quando o fornecimento de bens e serviços a não-associados atenda aos objetivos sociais e esteja em conformidade com a Lei n.º 5.764/91 e suas alterações, conforme também decidiu o STJ no AgRg REsp 2007/0025635-8.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005), no sítio: www.comprasnet.gov.br.

3.2. Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participam do pregão na forma eletrônica (art. 3º, do Decreto nº 5.450/2005).

3.3. O credenciamento da licitante dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para sua habilitação (art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

3.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este pregão (art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005).

3.5. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL – DNPM, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005).

4. DO ENVIO DA PROPOSTA

4.1. A licitante responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 13, inciso III, do Decreto nº 5.450/2005).

4.2. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios

diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13, inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005).

4.3. Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, as licitantes deverão encaminhar as propostas com a descrição do objeto ofertado e o preço com valor unitário e total, acompanhado do respectivo anexo (ex. planilhas de custos e formação de preços), até a data e hora marcadas para abertura da sessão, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas (art. 21, do Decreto nº 5.450/2005).

4.4. A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa da licitante (art. 21, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.5. Para participação no pregão eletrônico, a licitante deverá manifestar em campo próprio do sistema eletrônico que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas no Edital (art. 21, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.7. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005).

5. DA PROPOSTA ESCRITA E SUA DIVULGAÇÃO

5.1. A proposta de preços escrita deverá ser formulada e apresentada em uma via original, preferencialmente em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente;

5.2. A proposta deverá ser redigida com clareza e de forma objetiva, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada, rubricada e numerada em todas as folhas pelo representante legal da proponente, devendo ser elaborada com os valores atualizados em relação à fase de lances do pregão, conforme modelo do **ANEXO II - Modelo de Proposta**, e conter ainda: (art. 21, caput, da IN 02/2008 SLTI/MP);

5.2.1. Os preços unitários, o valor mensal e o valor total da proposta, conforme o disposto no instrumento convocatório, (art. 21, Inciso I, da IN 02/2008 SLTI/MP);

5.2.2. Os custos decorrentes da execução contratual, mediante o preenchimento do modelo de planilha de custos e formação de preços, estabelecido no instrumento convocatório (art. 21, Inciso II, da IN 02/2008 SLTI/MP);

5.2.3. A quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual, (art. 21, Inciso V, da IN 02/2008 SLTI/MP);

5.2.4. A relação dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços, indicando o quantitativo e sua especificação, (art. 21, Inciso VI, da IN 02/2008 SLTI/MP);

5.2.5. Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da licitação.

5.2.6. Especificação clara, completa e detalhada do serviço ofertado, em conformidade com o objeto do edital.

5.2.7. Informação expressa de que os preços contidos na proposta incluem todas as

despesas e custos diretos e indiretos, tais como: tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, taxas, lucro e outros necessários ao fiel cumprimento do objeto, ficando quaisquer despesas omitidas da proposta ou incorretamente cotadas, consideradas inclusas nos preços, não podendo ser cogitado pleito de acréscimo, a esse ou a qualquer título, devendo o objeto ser fornecido sem ônus adicional.

5.2.8. Razão social, endereço, telefone/fax, e-mail, CNPJ, domicílio bancário (banco/agência/ conta-corrente/prança de pagamento), bem como nome e telefone do representante da empresa.

5.3. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

5.4. Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

5.5. As Planilhas de Custos e Formação de Preços deverão ser elaboradas em conformidade com a Instrução Normativa SLTI-MP nº 2, de 30 de Abril de 2008 e suas alterações, e Anexo B do Termo de Referência deste Edital observada ainda às seguintes diretrizes:

a) O item 1 - REMUNERAÇÃO (salário da função) não poderá ser inferior ao piso salarial da categoria correspondente, apurado na última Convenção Coletiva de Trabalho – CCT;

b) Os valores constantes das planilhas deverão considerar o custo total anual de cada item.

c) Quadro de quantitativo de pessoal, por posto e total, informando quantas pessoas serão necessárias para a perfeita execução dos serviços;

d) Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas com salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, uniformes, treinamento, despesas administrativas e lucros e demais insumos necessários à sua composição, inclusive os decorrentes da localidade onde será prestado o serviço;

e) Não será admitido a licitante apresentar em suas planilhas alíquotas e seus respectivos valores para o recolhimento dos encargos sociais (tais como INSS, SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente Trabalho/SAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13º Salário, e outros), diferentes daquelas estabelecido pela legislação. Ou seja, os percentuais dos encargos sociais não devem ser inferiores nem superiores aos estabelecidos pela legislação;

f) Na formação dos TRIBUTOS somente deverá estar explicitado nas planilhas o ISS, PIS e COFINS. Quanto às alíquotas, estas deverão ser aquelas em que a empresa estiver obrigada a recolher no caso de firmar contrato de prestação de serviços com a administração pública.

5.6. A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.7. O disposto no caput será observado ainda para os custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte;

5.8. Caso a proposta apresente eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos que favoreça a contratada, este será revertido como lucro durante a vigência da contratação, mas poderá ser objeto de negociação para a eventual prorrogação contratual.

5.9. A planilha de custos e formação de preços deverá ser entregue e analisada no momento da aceitação do lance vencedor, em que poderá ser ajustada, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.

5.10. A licitante microempresa – ME – ou empresa de pequeno porte – EPP – deverá informar tal condição no ato do envio da proposta, por intermédio de funcionalidade disponível no Sistema, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

5.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo a proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como fornecer todos os materiais, uniformes e acessórios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição, conforme Anexo I - Termo de Referência, deste Edital.

5.12. Na data e horário estabelecidos no preâmbulo e em conformidade com o item 05 deste edital terão início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances, de acordo com o § 4º e caput do art. 22 do Decreto n.º 5.450/05.

6. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, cuja importância deve corresponder ao **valor total anual** a ser ofertado, (art. 24, do Decreto n.º 5.450/2005).

6.2. Observado o horário fixado para a formulação de lance e as regras de sua aceitação, a licitante será imediatamente informada do seu recebimento e do valor consignado no registro, conforme § 1º, do art. 24, do Decreto n.º 5.450/2005.

6.3. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital, conforme § 2º, do art. 24, do Decreto n.º 5.450/2005.

6.4. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, conforme § 3º, do art. 24, do Decreto n.º 5.450/2005.

6.5. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro, conforme § 4, do art. 24, do Decreto n.º 5.450/2005.

6.6. Durante a sessão pública, as licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante, conforme § 5º, do art. 24, do Decreto n.º 5.450/2005.

6.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro, de

acordo com o § 6º do art. 24, do Decreto nº 5.450/2005.

6.8. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances, de acordo com o § 7º, do art. 24, do Decreto nº 5.450/2005: e ainda:

6.8.1. Identificará em coluna própria as ME/EPP participantes, fazendo comparação entre os valores da primeira colocada e das demais ME/EPP na ordem de classificação, desde que a primeira não seja uma ME/EPP.

6.8.2. Nessas condições, a proposta que se encontrar na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta de menor preço será considerada empatada com a primeira colocada e a licitante ME/EPP melhor classificada terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, no prazo de cinco minutos controlados pelo Sistema, contados após a comunicação automática para tanto, conforme § 2º e caput do art. 5º, do Decreto nº 6.204/2007.

6.8.3. Caso a ME/EPP classificada em segundo lugar desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o Sistema convocará as demais ME/EPPs participantes na mesma condição, na ordem de classificação, segundo o estabelecido no item anterior, conforme item II do § 4º do art. 5º do Decreto nº 6.204/2007.

6.8.4. Caso sejam identificadas propostas de ME/EPPs empatadas em segundo lugar, na faixa dos 5% (cinco por cento) de diferença para a primeira colocada, o Sistema fará um sorteio eletrônico entre as licitantes, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final de desempate, conforme item III do § 4º do art. 5º do Decreto nº 6.204/2007.

6.8.5. Havendo êxito neste procedimento, o Sistema disponibilizará a nova classificação de fornecedores para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou sendo a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP ou ainda não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial.

6.8.6. Somente após o procedimento de desempate, quando houver, e classificação final das licitantes, será cabível a negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar.

6.9. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade técnica com referência ao objeto do edital e do preço em relação ao estimado para contratação, verificando a habilitação da licitante conforme disposições do Edital (caput do art. 25 do Decreto nº 5.450/2005). O pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta a licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

6.9.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes, conforme § 9º, do art. 24 do Decreto nº 5.450/2005.

6.10. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados, conforme § 10 do art. 24 do Decreto nº 5.450/2005.

6.11. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação

aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação. § 11 do art. 24 do Decreto nº 5.450/2005.

6.12. A licitante detentora da melhor oferta deverá comprovar, a situação de regularidade, conforme **ITEM 8 - DA HABILITAÇÃO**, deste edital, em conformidade com os artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, podendo esta comprovação se dar mediante **encaminhamento da documentação via e-mail ou “convocar anexo”** (Comprasnet) **no prazo de até 02 (duas) horas**, após estipulado o tempo pelo **pregoeiro**, e com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, no prazo de 02 (dois) dias úteis, para o endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 01, Bloco B, Brasília-DF, CEP: 70041-903.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Encerrada a etapa de lances e negociado o preço final da proposta classificada em primeiro lugar o pregoeiro efetuará o julgamento da citada proposta, decidindo sobre aceitação dos preços obtidos e habilitação para, em seguida, divulgar o resultado. (itens IV, VI e VIII do art. 11 do Decreto 5.450/2005).

7.2. As propostas serão julgadas e adjudicadas, pelo **MENOR PREÇO ANUAL**.

7.3. Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências de habilitação do Edital, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital e o pregoeiro negociará com a licitante no próprio sistema, para que seja obtido preço menor. (§ 5º do art. 25 do Decreto 5.450/2005).

7.4. As propostas serão desclassificadas nos seguintes casos:

7.4.1. contenham vícios ou ilegalidades (Inciso I do art. 29 da IN 02/2008 SLTI/MP);

7.4.2. não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência (Inciso II do art. 29 da IN 02/2008 SLTI/MP);

7.4.3. não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis;

7.4.4. apresentem preços finais superiores ao valor máximo estabelecido pelo DNPM, através do edital, se recusando a negociá-lo no momento oportuno. (Inciso III do art. 29 da IN 02/2008 SLTI/MP);

7.4.5. apresentarem preços que sejam manifestamente inexequíveis (Inciso IV do art. 29 da IN 02/2008 SLTI/MP);

7.4.6. não vierem a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e a produtividade apresentada, nos seguintes casos (Inciso V do art. 29 da IN 02/2008 SLTI/MP):

a) Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida, (§ 1º do art. 29 da IN 02/2008 SLTI/MP), exceto quando se tratar de inexequibilidade de valores referentes a itens isolados da planilha de custos, que não contrariem instrumentos legais, uma vez que não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta (§ 2º do art. 29 da IN 02/2008 SLTI/MP).

b) Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da

necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos (§ 3º do art. 29 da IN 02/2008 SLTI/MP):

- questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecuibilidade (§ 3º, Item I, do art. 29 da IN 02/2008 SLTI/MP);
- verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho (§ 3º, Item II, do art. 29 da IN 02/2008 SLTI/MP);
- levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego e junto ao Ministério da Previdência Social (§ 3º, Item III, do art. 29 da IN 02/2008 SLTI/MP);
- consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares (§ 3º, Item IV, do art. 29 da IN 02/2008 SLTI/MP);
- pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas (§ 3º, Item V, do art. 29 da IN 02/2008 SLTI/MP);
- verificação de outros contratos que a proponente mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada (§ 3º, Item VI, do art. 29 da IN 02/2008 SLTI/MP);
- pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes (§ 3º, Item VII, do art. 29 da IN 02/2008 SLTI/MP);
- verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pela proponente (§ 3º, Item VIII, do art. 29 da IN 02/2008 SLTI/MP);
- levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa (§ 3º, Item IX, do art. 29 da IN 02/2008 SLTI/MP);
- estudos setoriais (§ 3º, Item X, do art. 29 da IN 02/2008 SLTI/MP);
- consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal (§ 3º, Item XI, do art. 29 da IN 02/2008 SLTI/MP);
- análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a proponente disponha para a prestação dos serviços (§ 3º, Item XII, do art. 29 da IN 02/2008 SLTI/MP); e,
- demais verificações que porventura se fizerem necessárias (§ 3º, Item XIII, do art. 29 da IN 02/2008 SLTI/MP).

7.4.7. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, desde que apresente provas ou indícios que fundamentam a suspeita.

7.4.8. Será realizada diligência para aferir a exequibilidade quando a licitante apresentar preço final inferior a 30% da média dos preços ofertados para o mesmo item e a inexecuibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação;

7.4.9. Erros no preenchimento da Planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a Planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. A habilitação da licitante vencedora será verificada “on-line” no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF**, no sistema Cadastro de Inadimplentes – **CADIN** e no sítio www.tst.jus.br/certidao a **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, após a análise e julgamento da Proposta, devendo ainda incluir:

8.1.1. **Declaração** de inexistência de **fato superveniente impeditivo** de sua habilitação, através de ferramenta específica no site www.comprasnet.gov.br.

8.1.2. **Declaração** de que a empresa **não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores**, conforme disposições contidas na Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, Regulamentada pelo Decreto nº. 4.358, de 05 de setembro de 2002, através de ferramenta específica no site www.comprasnet.gov.br.

8.1.3. **Declaração de proposta independente**, conforme regulamentação constante do Anexo I da IN nº 02, de 16 de setembro de 2009, atualizada, através de ferramenta específica no site www.comprasnet.gov.br.

8.1.4. Um ou mais atestado(s) de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante prestado ou estar prestando serviços compatíveis e pertinentes, com o objeto descrito no Anexo I deste Edital (Termo de Referência), devidamente registrados nas entidades profissionais competentes.(§ 1º do art. 30 da lei 8.666/93).

8.1.4.1 Experiência mínima de 3 (três) anos na prestação de serviços terceirizados, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura deste **Pregão**:

8.1.4.1.1 Os períodos concomitantes serão computados uma única vez;

8.1.4.2 Para a comprovação de tempo de experiência, poderão ser aceitos cópias de contratos ou outros documentos idôneos, mediante diligência do **Pregoeiro**.

8.1.4.3 As **licitantes** deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados.

8.1.4.4 Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

8.1.5. Comprovação da boa situação financeira da licitante, aferida com base nos índices de liquidez geral (LG), solvência geral (SG) e liquidez corrente (LC) maiores que um (>1), analisadas e informadas automaticamente pelo SICAF, conforme item 7-V da IN/MARE nº 05/95.

8.1.6 Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social; (retificado em 30 de dezembro de 2012 – publicado no DOU nº 252, Seção 1, pg. 840).

8.1.7. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta; (retificado em 30 de dezembro de 2012- publicado no DOU nº 252, Seção 1, pg, 840).

8.1.8. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo III, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e /ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante que poderá ser atualizado na forma descrita na alínea “c” da IN SLTI/MP nº 002/08 (**Incluídos pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013**), observados os seguintes requisitos:

8.1.8.1. A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, relativa ao último exercício social; e

8.1.8.2. Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE apresentada seja superior a 10% (Dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

8.1.8.3 O balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar registrados na Junta Comercial ou órgão equivalente na forma da legislação vigente, devidamente assinados pelo representante legal da empresa e do contador responsável, (art. 19, § 2º da IN nº 02/2010-MPOG).

8.1.8.4 Declaração de que o licitante instalará escritório em local (cidade/município) previamente definido pela Administração, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, caso a empresa não tenha sede no Distrito Federal.

8.1.9. **Certidão negativa de falência ou concordata**, expedida pelo cartório distribuidor da sede da licitante ou certidão negativa de execução patrimonial, expedida pelo cartório distribuidor do domicílio da pessoa física (proprietária ou sócia da empresa licitante), dentro do prazo de validade estabelecido pelo emitente da certidão. (Inciso II do art.31 da Lei 8.666/93), e data de emissão não superior a 90 (noventa) dias.

8.1.10. Declaração de que se responsabiliza por quaisquer danos causados, por seus empregados, à União e a terceiros, dentro das dependências do DNPM, bem como pelo desaparecimento de bens da União, seja por dolo ou culpa de seus empregados, devidamente comprovado.

8.1.11 A licitante deverá apresentar o Certificado de Credenciamento (CRD), emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para desempenho, especificamente, das atividades relacionadas a Bombeiros Particulares.

8.1.12 Tanto a empresa quanto os Bombeiros Civis particulares por ela alocados, para a execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência, deverão estar com os seus Certificados de Credenciamento (CRD), em vigor e devidamente atualizados, nos termos da NT Nº 007/2011–CBMDF, durante todo o prazo de vigência do Contrato.

8.1.13. Indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequado para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

8.1.14. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada em cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples acompanhadas do original para cotejamento.

8.1.15. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

8.1.16. Serão inabilitadas as empresas que não atenderem as exigências deste **item 8** do Edital.

9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica. (Art. 18 do decreto 5.450/2005);

9.1.1. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital e Termo de Referência/Plano de Trabalho, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas. (§ 1º do art. 18 do Decreto 5.450/2005);

9.1.2. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame. (§ 2º do art. 18 do Decreto 5.450/2005);

9.1.3. Não serão aceitas petições de impugnação sem assinatura do representante legal da empresa;

10. ESCLARECIMENTOS

Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: cpl@dnpm.gov.br.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses. (Art. 26 do Decreto 5.450/2005);

11.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem acima, importará a decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto a licitante declarada vencedora. (§ 1º do art. 26 do Decreto 5.450/2005);

11.3. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento. (§ 2º do art. 26 do Decreto 5.450/2005);

11.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório. (Art. 27 do

Decreto 5.450/2005);

11.5. Não serão conhecidos os recursos interpostos, sem manifestação prévia, em formulários próprios, no ato da sessão pública e, fora dos respectivos prazos legais, enviados por fax, bem como os que não contiverem a identificação ou assinatura do responsável legal ou representante da empresa.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pelo pregoeiro, conforme estabelece o item IX do art. 11 do Decreto 5.450/2005, sempre que não houver recurso e homologada pela autoridade competente, conforme item VI, do art. 8º do Decreto 5.450/2005;

12.2. Havendo recurso e se na decisão ficar constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório. (Art. 27 do Decreto 5.450/2005).

13. DO CONTRATO

13.1 Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas e de acordo com a legislação vigente será firmado Contrato com a adjudicatária com vigência de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, de acordo com o disposto no art. 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93, se houver interesse entre as partes e desde que as condições e preços sejam vantajosos para o **DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL – DO DNPM**;

13.2 **O DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL – DO DNPM** informará sobre a emissão da Nota de Empenho e convocará a adjudicatária, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, prorrogáveis por igual período mediante justificativa aceita, assinar contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital.(§ 1º art. 64 da Lei 8.666/93);

13.3 Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital e documentos exigidos no Termo de Referência/Plano de Trabalho - Anexo I deste edital;

13.4 Quando a adjudicatária não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou injustificadamente recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocado outra licitante para assinar o contrato, observada a ordem de classificação e demais requisitos de habilitação. (§ 2º art. 64 da Lei 8.666/93);

13.5 A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, em função que a Administração objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993 e não será o contrato prorrogado quando:

13.5.1 a contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

13.6 Em razão da súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho e Art. 19-“A” da IN 02/2008 SLTI/MP o **DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL – DNPM** poderá facultativamente, caso perceba qualquer dificuldades da empresa em cumprir as obrigações trabalhistas adotar as seguintes regras:

13.6.1 Solicitar da contratada a abertura de conta vincula específica para depósito dos valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, conforme o disposto no anexo VII IN 02/2008 SLTI/MP, que somente será liberada para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;

- b) parcialmente, pelo valor correspondente as férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
- c) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
- d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e
- e) o saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado;

13.6.2 No momento da assinatura do contrato, a contratada deverá autorizar o **DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL – DNPM** a fazer a retenção na fatura e depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da contratada, observada a legislação específica; (item II da IN 02/2008 SLTI/MP);

13.6.3 A contratada deverá realizar o pagamento dos salários por meio de depósito em conta bancária e apresentar os comprovantes ao **DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL – DNPM**, (item III da IN 02/2008 SLTI/MP);

13.6.3 No momento da assinatura do contrato, a contratada deverá autorizar o **DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL – DNPM** a fazer a retenção na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento das obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis. (item IV da IN 02/2008 SLTI/MP).

13.6 - Até a efetiva celebração do contrato com o adjudicatário, a retomada do procedimento licitatório poderá ocorrer, observada as ofertas anteriormente apresentadas pelas licitantes e o disposto no art. 4º, XXIII, da Lei nº 10.520/02, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas, cabíveis às licitantes que não cumprirem os compromissos assumidos no certame.

14. DO CRITÉRIO DE REPACTUAÇÃO

14.1. O contrato poderá ser repactuado, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contados da data do orçamento a que a proposta se referir, em função de mudanças das condições que afetam os custos, tais como: tributos, remuneração, insumos e outros, devidamente comprovados pela Contratada. (Art. 37 e 38, inciso I, da IN 02/08, SLTI/MP);

14.2. A repactuação será precedida de demonstrativos analíticos do aumento dos custos e de modelo de planilha de custos e formação de preços, conforme Anexo B do Termo de Referência deste Edital;

14.3. A repactuação somente surtirá efeitos retroativos desde que o contrato esteja em vigor, não tenha havido prorrogação e contanto que a CONTRATADA exerça o seu direito pleiteando-a, formalmente, em até 30 (trinta) dias, contado a partir da data de ocorrência do seu fato gerador – homologação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva, sob pena de preclusão dos seus efeitos retroativos, fazendo com que os efeitos financeiros passem a valer apenas a partir da data do pedido.

15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93 o **DNPM** designará, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, um representante que adotará as orientações do art. 31

e seguintes da IN 02/2008 SLTI/MP e suas alterações, e do Termo de Referência/Plano de Trabalho, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados:

15.1.1. As decisões e providências, que ultrapassarem a competência do representante do **DNPM**, deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes;

15.1.2. A adjudicatária deverá indicar um preposto para representá-la na execução do Contrato;

15.1.3. O instrumento de contrato é obrigatório e constituirá documento de autorização para a execução dos serviços acompanhado da Nota de Empenho. (Art. 62 da Lei 8.666/93);

15.1.4. O **DNPM** poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato e Termo de Referência;

15.1.5. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Adjudicatária sem ônus para o **DNPM**.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será efetuado, **mensalmente**, em moeda nacional, mediante depósito em conta-corrente na agência do banco indicado pela Adjudicatária, **até o 20º (vigésimo)** dia contados do atesto e aceite definitivo dos serviços prestados e da apresentação da Nota Fiscal ou documento de cobrança correspondente acompanhados da documentação exigida neste Edital e Termo de Referência – Anexo I. (Alínea “a,” inciso XIV do art. 40 da Lei 8.666/93);

16.2. A liberação do pagamento ficará condicionada à consulta prévia ao **SICAF** e **CADIN**, com resultado favorável;

16.3. Na hipótese de atraso de pagamento da Nota Fiscal ou Fatura devidamente atestada, o valor devido pelo **DNPM** será atualizado financeiramente, conforme o item 25.3 do anexo I, Termo de Referência;

16.4. Caso haja incorreção na Nota Fiscal/Fatura, os documentos de cobrança serão devolvidos para regularização e o prazo de pagamento reiniciado, não cabendo atualização financeira sob hipótese alguma.

16.5. As despesas referentes à execução dos serviços objeto deste Pregão correrão a conta dos recursos consignados no Orçamento da União, previsto para o exercício de 2015, definidos no item 22 do anexo I, Termo de Referência;

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, a adjudicatária que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito a ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e sanções previstas no Capítulo IV, Seção II, artigo 86 a 88, da Lei nº. 8.666/93, com suas alterações e das demais

cominações legais;

17.2. Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caso a Adjudicatária venha a incorrer em uma das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei nº 8.666/93, e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:

17.2.1. Advertência, nos termos da Lei;

17.2.2. Multa de mora de 0,067% (sessenta e sete milésimo de ponto percentual) do valor do total do Contrato, por dia de atraso e limitados ao trigésimo dia, no caso de descumprimento dos prazos deste instrumento convocatório, limitado à parcela em atraso;

17.2.3. Multa compensatória de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato por infração de qualquer cláusula ou condições pactuadas, exceto pelo descumprimento dos prazos, respeitados os limites que caracterizem efeitos confiscatórios;

17.2.4. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 5 (cinco) anos, pelo motivo de não assinar o contrato; deixar de apresentar documentação exigida ou apresentar documentação falsa; ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não manter a proposta; falhar ou fraudar a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; cometer reincidência a infração cumulada com inércia no atendimento das determinações contratuais;

17.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 17.2.4.

17.3. As sanções previstas nos subitens "17.2.1", "17.2.4" e "17.2.5" supra, poderão ser aplicadas juntamente com os subitens "17.2.2" ou "17.2.3" facultada à prévia e ampla defesa da **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis depois do recebimento da notificação.

17.4. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pela Administração, observadas, porém o direito a prévia e ampla defesa por parte da **CONTRATADA**, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis depois de receber a notificação.

17.5. Sanções referidas nos subitens "17.2.1", "17.2.2", "17.2.3", "17.2.4" e "17.2.5" desta Cláusula serão aplicadas conforme abaixo, garantido o devido processo legal:

a) O Senhor Ministro de Minas e Energia, nos casos do subitem "17.2.5";

b) O Senhor Diretor Geral do **DNPM**, nos casos do subitem "17.2.4";

c) O senhor Diretor de Gestão Administrativa do **DNPM**, nos casos dos subitens "17.2.1", "17.2.2" e "17.2.3".

17.6. Das penalidades aplicadas caberá RECURSO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, observados o procedimento estabelecido no artigo 109 da Lei nº 8.666/93, dirigido à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão.

17.7. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **DNPM** ou cobrada judicialmente;

17.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **SICAF** e, no caso de suspensão de licitar, a Contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

17.9. As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração descontar o seu valor da Nota Fiscal ou Documento de Cobrança, independente de notificação, por ocasião de seu pagamento, ou cobrá-las judicialmente, segundo da Lei nº. 6.830/80, com os encargos correspondentes.

18. DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1. Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, a empresa vencedora prestará, no prazo de até 10 (dez) dias, após assinatura do instrumento contratual a garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, conforme o disposto no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Essa garantia poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

18.1.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

18.1.2. fiança bancária;

18.1.3. seguro garantia.

18.2. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a adjudicatária obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada pelo **DNPM**.

18.3. A garantia somente será restituída à Contratada após o integral cumprimento das obrigações contratuais.

18.4. Se a garantia a ser apresentada for em títulos da dívida pública, deverá ser emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

18.5 - A garantia prestada pela licitante será liberada ou restituída após o término do Contrato, caso não haja pendências, caso seja em dinheiro deverá ser recolhida junto à Caixa Econômica Federal, em conta específica, sendo que esta será devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º, do Art. 56, da Lei n.º 8.666/93.

19. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

19.1. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar sua revogação, ou ser anulada por ilegalidade declarada de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado (art. 29 do Decreto 5.450/2005).

19.2. A anulação da presente licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o direito do contratado de boa fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato (parágrafo §2º do art. 29 do Decreto 5.450/2005).

19.3. No caso de revogação ou anulação da presente licitação ficam assegurados o contraditório e a ampla defesa (§3º, do art. 49, da Lei 8.666/93).

20. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

20.1. A prestação dos serviços será iniciada imediatamente após a assinatura do contrato.

20.2. Após o início das atividades os serviços não poderão sofrer interrupções.

20.3. Os serviços deverão ser prestados de acordo com o Termo de Referência.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS FINAIS

21.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente não previsto neste Edital que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida, mediante comunicação do pregoeiro e aviso no sítio www.comprasnet.gov.br, informando nova data e horário.

21.2. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública (art. 43, inciso VI § 3º da Lei 8.666/93).

21.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do serviço pela Administração.

21.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal, conforme § único e caput do art. 110 da Lei 8.666/1993.

21.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

21.6. A Administração do **DNPM** acompanhará o processo de seleção, coordenação, supervisão e avaliação do pessoal contratado.

21.7. Os empregados da licitante vencedora não terão nenhum vínculo empregatício com o **DNPM**.

21.8. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

21.9. A empresa vencedora terá que assinar o contrato no local da prestação do serviço, ou seja, em Brasília-DF, Setor de Autarquias Norte, Quadra 01, Bloco B, CEP: 70041-903.

21.10. Quaisquer informações complementares sobre este Edital e seus Anexos poderão ser obtidas através do endereço eletrônico: cpl@dnpm.gov.br ou no sítio www.comprasnet.gov.br.

21.11. O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem deste procedimento licitatório será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília-DF.

Claudemberque Monteiro Ferreira
Pregoeiro Oficial.



ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA/PLANO DE TRABALHO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BRIGADA CONTRA INCÊNDIO

1. JUSTIFICATIVA

Conforme o Decreto nº 2.271 de 07 de julho de 1997, D.O.U. de 08 de julho de 1997, em seu Artigo 1º, que descreve as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, poderão ser objeto de contratação indireta.

O § primeiro do Artigo 1º do mesmo Decreto enumera as atividades, quais seriam as atividades autorizadas pelo citado diploma legal, em lista exemplificativa:

“§ 1º As atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações serão, de preferência, objeto de execução indireta.”

Desta forma a categoria de Brigada contra incêndio (Segurança) está contemplada no rol das atividades permitidas a ser objeto de terceirização.

Outro fator que justifica é necessidade de se atender à Norma Regulamentadora **NR 23** – Proteção contra incêndios, a **lei federal 11.901, de 12 de janeiro de 2009** – Dispõe sobre a profissão de Bombeiro Civil e dá outras providências, às Normas Técnicas **NBR 14276** – Programa de Brigada de Incêndio, **NBR 14608** – Bombeiro Profissional Civil, a **Norma Técnica nº 007/2011 – CBMDF** – Brigada de Bombeiro Particular, a Norma Técnica nº009/2002 – CBMDF – Atividades eventuais, e a **Norma Técnica nº 002/2009 – CBMDF** – Classificação das Edificações de Acordo com o Risco para o Prédio-SEDE do DNPM.

A natureza dos serviços é continuada haja vista que os trabalhos serão desenvolvidos 24 horas por dia sem interrupção.

Tratando-se, portanto, de serviços comuns, próprios de qualquer administração e verificando-se a orientação do Decreto nº 2.271/97, bem como a quantidade de servidores, com referência aos cargos em extinção insuficientes a solução é a contratação de empresa para a prestação dos serviços a seguir elencados.

2. OBJETIVO

Prevenir no Prédio-SEDE do DNPM a ocorrência de sinistros, principalmente incêndios, buscando garantir a integridade física das pessoas, inclusive providenciar o resgate e primeiros socorros no âmbito do citado Prédio.

Objetiva ainda atender as normas regulamentadoras de proteção contra incêndio e outros sinistros em prédios públicos.

3. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto definir o conjunto de elementos técnicos que deverão nortear a contratação, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por menor preço global, de empresa especializada para prestação de serviços de segurança contra

incêndio, pânico, abandono de edificação, elaboração e execução de Plano de Prevenção de Combate a Incêndios, primeiros socorros por meio de “brigada de bombeiros particulares”, credenciada junto ao CBMDF, para suprir necessidades do Departamento Nacional de Produção Mineral, em Brasília-DF.

4. LOCAL DOS SERVIÇOS

Prédio Sede do DNPM, situado no SAN, Quadra 01, Bloco “B”, em Brasília-DF.

5. ESPECIFICAÇÕES

O presente projeto básico visa discriminar a prestação dos serviços no DNPM-SEDE, compondo-se das seguintes etapas:

5.1 Localização e Recursos das Brigadas de Incêndio

5.1.1 O DNPM oferecerá à contratada uma sala no Prédio do DNPM, para as instalações de operação e controle das atividades de Bombeiro Civil de Incêndio e Pânico nas edificações.

5.1.2 Todos os custos com materiais, equipamentos, pessoal, instalação, adequação, treinamento e atividades da Brigada de Incêndio ficarão por conta da contratada.

A Brigada de Incêndio deve dispor de sala em local de fácil acesso, junto a central de detecção e alarme de incêndio, dispondo de rota de fuga, com distância máxima a percorrer de 25m de área segura, conforme projeto aprovado junto a DIEAP/CBMDF;

São equipamentos necessários ao funcionamento da brigada de incêndio: luvas, capacetes, lanternas, aparelhos de comunicação via rádio e ou telefone móvel, conjunto de primeiros socorros e outros EPI, considerando os riscos específicos das edificações e eventos, especificados pelo CBMDF ou pelo supervisor da brigada de incêndio. Os valores estimativos unitários para cada equipamento constam no **Anexo E** deste termo de referência.

5.1.3 Dentre os equipamentos necessários na Brigada de Incêndio, a equipe deverá manter, no mínimo, o seguinte quantitativo de equipamentos descritos a seguir:

Conjunto de Primeiros Socorros

Conjunto contendo, no mínimo:

1. 500 (quinhentas) unidades de compressas de gaze 08 (oito) dobras (7,50cm x 7,50cm);
2. 50 (cinquenta) unidades de compressas de gaze esterilizadas (10 cm x 15 cm);
3. 04 (quatro) frascos de soro fisiológico de 250 ml (duzentos e cinquenta mililitros);
4. 01 (um) ressuscitador manual (ambu) ou máscara de ressuscitação para ventilação artificial;
5. Água oxigenada
6. Álcool 70% frasco 1L
7. 01 (um) Kit primeiros socorros CIPA econômico acompanhado de: prancha de compensado, capa, tala, manta térmica e demais itens de primeiros socorros;
8. 01 (uma) tesoura cirúrgica
9. 01 (uma) tesoura de ponta romba
10. 01(um) Cinturão tipo paraquedista e talabarte;
11. 01 (uma) Pochete de perna;
12. 02 (dois) pares de Luva de proteção com 5 dedos para trabalhos com temperaturas acima de 100°C
13. 01 (um) Capacete para uso no combate a incêndio;
14. 01 (um) Macacão anti-chamas;
15. 01 (um) par de Botas de Combate a Incêndio;
16. 02 (duas) Capas anti-chamas;
17. 250m (duzentos e cinquenta metros) de Corda Estática Rapel Tático 11,0mm;

- 18. 01 (um) Freio Oito Aço Inox 100 KN;
- 19. 01 (um) Mosquetão em Aço D 50 KN;
- 20. 02(dois) Fita anel 20 mm 22 KN 120 cm;
- 21. 01 (uma) Lanternas COP;
- 22. 01 (um) Machado Arrombador de Bombeiro Tamanho: 136x316x910 mm;
- 23. 01 (um par) Rádio transmissor Portátil (Rádio-HT profissional);
- 24. 01 (uma) Cadeira de rodas;

5.1.4 A contratada deverá cumprir todos os planos de capacitação estabelecidos pelos normativos do CBMDF, NBR, principalmente os definidos pela Norma Técnica N° 007/2011 – **CBMDF**, publicada em anexo pela Portaria N° 16/2011, em 28 de fevereiro de 2011 e suas atualizações.

5.1.5 A contratada deverá possuir em seu quadro permanente um Supervisor de Brigada de Incêndio com pós-graduação na área de Segurança contra Incêndio e Pânico ou que possua registro Geral no posto de Oficial, expedido pelos Corpos de Bombeiros de qualquer unidade da federação, desde que não esteja na ativa.

5.1.6 A contratada também deverá possuir em seu quadro permanente engenheiro ou arquiteto com especializada em Segurança do trabalho, conforme determinações trazidas pelas RESOLUÇÕES/CONFEA N°359/1991, N° 1010/2005 e N° 437/1999, o qual deverá emitir Anotação de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica sobre os serviços.

5.2 Atribuições Gerais

5.2.1 Classificação do Risco de Incêndio

Para a correta definição da classe de risco de incêndio, a equipe de brigada de incêndio deverá utilizar como base a **Norma Técnica N° 002/2009-CBMDF** – Classificação das Edificações de Acordo com os Riscos – publicada em anexo pela **Portaria N° 16/2009-CBMDF, em 04 de Junho de 2009**.

5.2.2 Dimensionamento da brigada de incêndio.

O dimensionamento da brigada de incêndio deverá cumprir todos os requisitos dispostos pela Norma Técnica N° 007/2011 – CBMDF, publicada em anexo pela Portaria N° 16/2011, em 28 de fevereiro de 2011 e atualizações.

5.2.3 Formação e capacitação da brigada de incêndio.

Os membros da brigada de incêndio deverão cumprir todos os requisitos dispostos pela Norma Técnica N° 007/2011 – CBMDF, publicada em anexo pela Portaria N° 16/2011, em 28 de fevereiro de 2011 e atualizações.

5.2.4 Atividades realizadas pela brigada de incêndio:

- a) Realizar inspeção periódica nas instalações do DNPM com a finalidade de identificar riscos existentes;
- b) Realizar inspeção periódica dos equipamentos de combate a incêndio;
- c) Realizar inspeção periódica das rotas de fuga, mantendo-as liberadas e sinalizadas;
- d) Emitir relatório ao chefe imediato, sobre os problemas identificados, sugerindo a adoção de medidas para solução;
- e) Realizar os exercícios simulados de combate a incêndios, primeiros socorros e outros;
- f) Manter-se atento, ocupando permanentemente o local designado para o exercício de suas funções, não se afastando para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros;
- g) Verificar, ao término do expediente, se as portas, janelas e arquivos estão fechados e se os aparelhos eletroeletrônicos e computadores estão desligados;
- h) Deixar o posto, somente após o encerramento de seu turno, salvo em situações de absoluta necessidade, após ter alertado à chefia da emergência;

- i) Vistoriar se os aparelhos elétricos estão desligados, salvo aqueles para os quais haja instruções em contrário;
- j) Acionar, de imediato, o Corpo de Bombeiros, se necessário, pelo telefone e prestar os primeiros socorros às possíveis vítimas;
- k) Efetuar vistoria em todo o ambiente do posto quando, da troca de turno, acompanhado de seu substituto, comunicando-lhe todas as ocorrências, que deverão estar registradas em livro próprio, bem como, entregando-lhe todo o material e as chaves, sob sua guarda.

5.3 Atribuições da Brigada de Incêndio

As atribuições da Brigada de Incêndio deverão cumprir os requisitos estabelecidos pelos atuais normativos expedidos pelo CBMDF, especialmente à pela Norma Técnica N° 007/2011 – CBMDF, publicada em anexo pela Portaria N° 16/2011, em 28 de fevereiro de 2011 e atualizações.

- a) O supervisor da brigada de incêndio é o responsável técnico pelas atividades da brigada.
- b) O supervisor da brigada de incêndio deve elaborar o Plano de Prevenção Contra Incêndio e Pânico (PPCI) avaliando os riscos de incêndio específicos das edificações.
- c) Ao supervisor da brigada de incêndio cabe planejar e gerenciar as atribuições da brigada, definidas no item 4.6 da Norma Técnica N° 007/2011 – CBMDF, publicada em anexo pela Portaria N° 16/2011, em 28 de fevereiro de 2011 e atualizações.
- d) O chefe da brigada de incêndio é o responsável por fazer a brigada executar as suas atribuições definidas nesta norma e no PPCI.
- e) Ao chefe da brigada de incêndio cabe executar o PPCI.
- f) Os Brigadas Particulares devem executar exclusivamente as atribuições da brigada de incêndio previstas nos normativos expedidos pelo CBMDF, principalmente os elencados na Portaria N° 26/2008-CBMDF, em 26 de outubro de 2008 e no PPCI.
- g) Fora do horário de funcionamento das atividades desenvolvidas na edificação é permitida a permanência mínima de 02 (dois) Brigadas Particulares no local.
- h) Os Brigadas Particulares Voluntários selecionados na população fixa da edificação executam as atividades previstas no PPCI.

5.4 Procedimentos de Inspeção Periódica dos Equipamentos de Proteção e Combate e de Rotas de Fuga

Buscando padronizar e criar rotina periódica de fiscalização, a Brigada Particular deverá atender a todos os normativos exigidos pelo CBMDF, além da legislação em vigor, implementando sua fiscalização em vários níveis, abordando os seguintes procedimentos:

5.4.1 Procedimento diário:

Equipamentos e instalações de incêndio, verificar/inspecionar:

- a) Se os extintores encontram-se desobstruídos;

Rotas de fuga, verificar/inspecionar se:

- b) As escadas internas e de emergência e rotas de saídas (corredores, hall), encontram-se desimpedidas;
- c) Os depósitos, almoxarifados, arquivos, salas e outros ambientes oferecem riscos de incêndio;
- d) As instalações das copas oferecem riscos de incêndio;
- e) A iluminação das escadas e corredores é satisfatória;
- f) Fitas antiderrapantes das escadas encontram-se em perfeitas condições de uso;
- g) Os quadros elétricos, quadros de comando, maquinário, cabine e portas dos elevadores;
- h) Operar os elevadores por diversas vezes ao dia e verificar o pleno funcionamento.

5.4.2 Procedimento **mensal**:

Equipamentos e instalações contra incêndio, verificar/inspecionar:

- a) Os lacres e vencimento de carga dos extintores;
- b) A sinalização de extintores e hidrantes;
- c) As pinturas e os vidros das caixas de hidrantes;

5.4.3 Procedimento **semestral**:

Equipamentos e instalações de incêndio, acompanhar:

- a) A verificação de extintores de incêndio de todo o prédio, com apresentação de relatório ao gestor do contrato apontando aqueles que devem ser recarregados, aqueles que apresentem vazamentos, tenham sido usados ou que não estejam em conformidade com a **NBR – 11712**.
- b) Demais serviços ou procedimentos previstos na **NT 007/2008 – CBMDF** e atualizações.

5.5 Ações Atribuídas a Brigada Particular

A brigada particular tem por atribuição executar ações de **prevenção e emergência** nas edificações e **executar ações de emergência** em eventos que estimulem a concentração de público, conforme ditames da Norma Técnica N° 007/2011 – CBMDF, publicada em anexo pela Portaria N° 16/2011, em 28 de fevereiro de 2011.

As **ações de prevenção são as atribuições fundamentais** da brigada de incêndio nas edificações.

5.5.1 São ações de **prevenção**:

- a) Elaborar, implementar e propor alterações, quando necessário, ao plano de segurança contra incêndio e pânico;
- b) Fazer rondas periódicas nos ambientes do local de atuação;
- c) Identificar os riscos de incêndio e pânico existentes no local de atuação;
- d) Definir os procedimentos para a população em caso de sinistros e exercícios simulados;
- e) Treinar a população da edificação quanto aos procedimentos a serem adotados em casos de emergência, por meio de exercícios simulados, palestras, estágios, cursos etc.;
- g) Inspecionar periodicamente os sistemas de proteção contra incêndio e pânico, em especial as saídas de emergência, bem como solicitar da área responsável manutenção dos sistemas preventivos que estiverem inoperantes;
- h) Conhecer o funcionamento e saber operar os sistemas de proteção contra incêndio e pânico existentes no local de atuação;
- i) Elaborar relatório das atividades prestadas apontando as irregularidades encontradas nos sistemas de proteção contra incêndio e pânico, riscos identificados, emergências atendidas, exercícios simulados, treinamentos e etc.

5.5.2 São ações de **emergência**:

Identificar a situação de emergência.

- a) Acionar imediatamente o CBMDF, independentemente de análise de situação.
- b) Verificar a transmissão do alarme de incêndio aos ocupantes da edificação/evento.
- c) Atuar no controle de pânico.
- d) Auxiliar no abandono do local de atuação.
- e) Interromper o fornecimento de energia elétrica e gás liquefeito de petróleo quando da ocorrência de sinistro.
- f) Combater os incêndios em sua fase inicial, de forma que possam ser controlados por meio de extintores ou mangueiras de incêndio da própria edificação.
- g) Prestar os primeiros socorros a feridos.
- h) Realizar a retirada de materiais para reduzir as perdas patrimoniais devido a sinistros.

i) Estar sempre em condições de auxiliar o CBMDF, no sentido de fornecer dados gerais sobre o sinistro bem como promover o rápido e fácil acesso a todas as partes da edificação.

5.6 Discriminação da Área do Edifício Do DNPM Mm m² e suas Adjacências.

O Prédio, Edifício-SEDE do DNPM é composto de 05 (cinco) pavimentos: subsolo, térreo, 1º 2º e 3º andar.

O Subsolo tem dois acessos, um utilizado para entrada e saída de veículos e o outro para a saída de lixo e entrada e saída de pessoas, para acesso exclusivo ao restaurante, quando em funcionamento. Ainda no subsolo, existe um gerador de emergência movido a diesel e uma sala cofre, a qual abriga o sistema de informática do DNPM.

O Térreo tem apenas uma porta principal, onde também funciona a recepção. Este é o único acesso comum de pessoas ao Edifício SEDE do DNPM.

Tabela 1 – Áreas construídas da edificação

ÁREAS CONSTRUÍDAS	ÁREA EM m ²
ÁREAS CONSTRUÍDAS INTERNAS E EXTERNAS	8.165,01
ÁREAS NÃO CONSTRUÍDAS, JARDINS, GRAMADOS E ETC.	3.128,00
TOTAL	11.293,01

5.7 Local, Horários, Jornada da Prestação de Serviços.

Os serviços serão prestados em Brasília Setor de Autarquia Norte – SAN, Quadra 01, Bloco B, CEP 70.041-903, de acordo com as necessidades da Administração do DNPM, conforme quadro abaixo:

Tabela 2 – Resumo da demanda de serviços

Item	Categoria Profissional	Jornada	Horário de trabalho
1	Bombeiro Particular	12x36, diurno, ininterrupto	Das 7h00min as 19h00min
2	Bombeiro Particular	12x36, noturno, ininterrupto	Das 19h00min as 7h00min
Jornada de trabalho de acordo com o artigo 5º da lei federal 11.901/2009			

É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do DNPM durante a vigência do contrato a ser firmado.

5.8 Uniformes dos Empregados

5.8.1 Requisitos de uniforme de brigadista particular

Os uniformes dos profissionais da Brigada de Incêndio deverão cumprir o estabelecido pelos atuais normativos expedidos pelo **CBMDF** e especialmente pela **Norma Técnica N° 007/2011 – CBMDF**, publicada em anexo pela Portaria N° 16/2011, em 28 de fevereiro de 2011, devendo cumprir, em especial, os seguintes requisitos:

- Os Brigadistas Particulares Voluntários são dispensados do uso de uniforme, sendo identificados no crachá funcional.
- Os Brigadistas Particulares desenvolverão suas atividades uniformizados, a fim de serem facilmente identificados.

- c) O uniforme dos Brigadistas Particulares é de uso exclusivo no local de serviço, sendo vedado o uso para deslocamentos em vias públicas ou em atividade particular.
- d) O uniforme do Brigadista Particular deverá ser diferente em padrões de cores, formato, acabamento, bolsos, pregas, reforço, costuras e acessórios dos uniformes usados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e por outras forças militares ou policiais, no âmbito federal, estadual, distrital ou municipal.
- e) Os uniformes dos Brigadistas Particulares utilizados nas Brigadas de Incêndio próprias ou pelas prestadoras de serviço de Brigada de Incêndio devem ser distintos entre si.
- f) O uniforme do Brigadista Particular deverá conter somente:
 - f.1) Razão social ou nome de fantasia da empresa;
 - f.2) O logotipo da prestadora de serviço, se for o caso;
 - f.3) Plaqueta de identificação (crachá) do Bombeiro Civil, autenticada pela empresa, com validade de 06(seis) meses, constando o nome e fotografia colorida em tamanho 3 x 4;
 - f.4) Descrição “Brigada Particular” na parte posterior do uniforme;
 - f.5) Identificação do local onde presta serviço a fim de facilitar a ação do agente fiscalizador do Corpo de Bombeiros, bem como evitar qualquer equívoco por parte da sociedade e autoridades do DF, por possível semelhança com os uniformes do Corpo de Bombeiros Militar.
- g) Não será permitida a fixação de quaisquer brevês, insígnias, medalhas ou congêneres no uniforme do Brigadista Particular.
- h) O uniforme do Brigadista Particular deve ser aprovado e registrado na Diretoria de Serviços Técnicos do CBMDF antes de sua utilização, mediante a apresentação de:
 - h.1) Memorial ou projeto do uniforme;
 - h.2) Fotografias do uniforme (frontal, posterior e laterais);
 - h.3) Uniforme confeccionado em tecido.
- i) Poderão ser solicitadas declarações de diversos órgãos quanto a não similaridade com seus uniformes.
- j) A edificação com Brigada de Incêndio própria ou a prestadora de serviço deve fornecer o uniforme ao Bombeiro Civil.

5.8.2 Normas para uniforme de brigadista particular

O atual uniforme dos Brigadistas Particulares deverá atender aos normativos expedidos pelo **CBMDF**, especialmente à **Norma Técnica N° 007/2011 – CBMDF**, publicada pela **Portaria N° 16/2011, em 28 de fevereiro de 2011**, devendo atender, em especial, as seguintes condições:

- a) O uniforme de cor amarela dos Brigadistas Particulares está proibido por sua confecção, linhas, formas, proteções e outras características serem idênticas ao uniforme previsto no Regulamento de Uniforme do CBMDF.
- b) Os Brigadistas Particulares formados antes da aprovação da Norma Técnica N° 007/2011 – CBMDF, publicada em anexo pela Portaria N° 16/2011, em 28 de fevereiro de 2011, deverão fazer a complementação de carga horária (20 horas/aula) para serem aceitos como componentes das brigadas de incêndio.
- c) Os casos omissos na Norma Técnica N° 007/2011 – CBMDF, publicada em anexo pela Portaria N° 16/2011, em 28 de fevereiro de 2011, serão solucionados pelo Conselho do Sistema de Engenharia de Segurança contra Incêndio e Pânico do CBMDF.
As peças dos uniformes deverão ser confeccionadas em tecido de boa qualidade, compatíveis com o clima da região onde será prestado o serviço, durável e que não desbote facilmente.
- d) A contratada não poderá repassar os custos de qualquer um destes itens de uniforme e equipamentos a seus empregados.
- e) A contratada irá fornecer uniformes e seus complementos à mão-de-obra envolvida, conforme a seguir descrito, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, de acordo com a tabela 3.

Tabela 3 – Especificação de uniforme de brigadista particular

UNIFORME PARA CADA BRIGADISTA PARTICULAR	
QTDE	DESCRIÇÃO
02	Blusa na cor (utilizada pela empresa), manga longa em tecido Solasol, sem trespasse, com botões; dois bolsos de 120mm x 240mm na parte da frente, altura do peito, com pestanas de 60mm de largura cada e fecho em velcro; Gola tipo blusão com botão de 15mm; Mangas de punho com 70mm de altura, ligeiramente apertada, com velcro nas extremidades, de maneira que permita ajuste completo; Distintivo da empresa em logomarca na lateral da manga direita; Um distintivo ou brevê de curso de especialização poderá ser usado na lateral da manga esquerda relativo à ação brigadista reconhecido pelo CBMDF e empresa prestadora de serviços. Não é permitido utilizar brevês ou qualquer distintivo que se assemelhem a instituições militares.
02	Calça (cor utilizada pela empresa) em solasol, dois bolsos frontais aplicados externamente, vertical lisa, de largura média de 50mm acima dos joelhos com 250mm de altura e 210mm de largura, pestanas de pontas curvas de 70mm de largura, com fecho em velcro; Cós com cinco presilhas de 55mm de altura por 60mm de largura dispostas na frente, nos lados e atrás, para receberem o cinto; Bainha lisa usada sobre o coturno.
01	Cinto (cor utilizada pela empresa) com ferragem, sem brasão.
04	Camiseta (cor utilizada pela empresa), gola em oval, distintivo no peito do lado esquerdo e nome bordado em letras pretas, Escrito em bordado costal (BRIGADISTA PARTICULAR) em formato de parábola acima “BRIGADISTA PARTICULAR” e abaixo reto, toda escrita com letras de 50mm.
04	Pares de meias na cor preta – composição: 78% Algodão, 21% Poliamida e 1% outras fibras.
01	Coturno preto (reposição de 12 em 12 meses)
01	Blusa de frio (tipo japona) (reposição de 12 em 12 meses)
01	Cinto de segurança tipo bombeiro
01	Lanterna à prova d'água
01	Par de luvas em vaqueta com elástico de ajuste embutido

f) A contratada deverá substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, independente do prazo mínimo estabelecido, sem qualquer custo adicional para o DNPM ou para os empregados.

g) Na licitação, a Comissão licitante poderá solicitar as empresas que sejam apresentadas amostras dos uniformes, sob pena de desclassificação.

h) A contratada deverá fornecer para os postos da Brigada os seguintes complementos:

h.1) livro de ocorrência;

h.2) rádio de comunicação, utilizando na execução dos serviços estação de rádio, devidamente regularizado pelo Ministério das Comunicações, mantendo o DNPM informado quanto à frequência autorizada, capacidade instalada e tipo de equipamento em uso, para utilização nas rondas diárias.

5.9 Comprovação da Formação Profissional e Requisitos para Desempenho dos Serviços

5.9.1 Serão exigidos dos Brigadistas Particulares o cumprimento do Currículo Básico dos Cursos de Formação Brigadista Particular disponibilizado no **ANEXO C da Norma Técnica N°**

007/2011 – CBMDF, publicada em anexo pela **Portaria N° 16/2011, em 28 de fevereiro de 2011** ou outra que vier a substituí-la.

Podem exercer a função de Brigadista Particular os profissionais com formação ou especialização em prevenção e combate a incêndios, salvamento e primeiros socorros, em cursos com carga horária superior a 150 horas/aula, no conjunto destas disciplinas.

5.9.2 O Brigadista Particular deve possuir **certificado de conclusão do ensino fundamental**. Também deve ser credenciado junto ao CBMDF, nos termos da **Norma Técnica N° 007/2011 – CBMDF**, publicada em anexo pela **Portaria N° 16/2011, em 28 de fevereiro de 2011** ou outra que vier a substituí-la.

5.9.3 Serão exigidos dos Brigadistas Particulares Voluntários o cumprimento do Currículo de Capacitação de Bombeiro Civil Voluntário disponibilizado no **ANEXO D da Norma Técnica N° 007/2011 – CBMDF**, publicada em anexo pela **Portaria N° 16/2011, em 28 de fevereiro de 2011** ou outra que vier a substituí-la.

5.9.4 Podem exercer a função de Brigadista Particular Voluntário as pessoas pertencentes ao quadro de funcionários de uma edificação, possuidoras de certificado de curso de formação de Bombeiros Civis Voluntários, conforme currículo definido no **ANEXO D da Norma Técnica N° 007/2011 – CBMDF**, publicada em anexo pela **Portaria N° 16/2011, em 28 de fevereiro de 2011** ou outra que vier a substituí-la.

5.9.5 Podem exercer a função de **supervisor de Brigada Particular de Incêndio** os profissionais com graduação ou pós-graduação, na área de segurança contra incêndio e pânico.

5.9.6 O **supervisor de brigada particular de incêndio** deve ser credenciado junto ao CBMDF, nos termos da **Norma Técnica N° 007/2011 – CBMDF**, publicada em anexo pela **Portaria N° 16/2011, em 28 de fevereiro de 2011** ou outra que vier a substituí-la.

5.9.7 Podem exercer a função de **chefe de brigada particular de incêndio**, os profissionais com formação técnica ou especialização em prevenção de incêndio, combate a incêndios, salvamento e primeiros socorros, em cursos com carga horária superior a 1000 horas/aula, no conjunto destas disciplinas.

5.9.8 O **chefe da brigada particular de incêndio** deve possuir certificado de conclusão de ensino médio. Também deve possuir o credenciamento de Bombeiro Civil previsto na da **Norma Técnica N° 007/2011 – CBMDF**, publicada em anexo pela **Portaria N° 16/2011, em 28 de fevereiro de 2011** ou outra que vier a substituí-la.

5.9.9 Os **chefes de brigada particular brigadistas particulares** deverão estar fisicamente aptos ao desempenho das atribuições da brigada de incêndio, descritas no item 4.6 da **Norma Técnica N° 007/2011 – CBMDF**, publicada em anexo pela **Portaria N° 16/2011, em 28 de fevereiro de 2011** ou outra que vier a substituí-la.

5.9.10 A tabela 4 apresenta o quadro de requisitos mínimos para contratação de Brigadista Particular.

Tabela 4 – Quadro de requisitos mínimos

CATEGORIA	REQUISITOS MÍNIMOS
Brigada Particular	a) Ensino fundamental e experiência mínima de 06 (seis) meses na área de brigada contra incêndio, para 50% dos contratados. b) boa comunicação; c) bom relacionamento para trabalhar em equipe; d) Ter curso de brigada contra incêndio comprovado por meio do certificado expedido por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas por órgão competentes, dentro do prazo de validade e) curso de reciclagem dentro da validade; f) Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal para atuar nas instalações.

5.9.11 A escolaridade e certificados, quando exigível de cada profissional, deverão ser **comprovados** mediante a apresentação de diploma ou certificado emitido por instituição de ensino legalmente credenciada pelo Ministério da Educação e/ou órgãos competentes.

5.9.12 Os requisitos de experiência deverão ser comprovados por meio dos registros na Carteira do Trabalho e Previdência Social (CTPS) e, ainda, por meio de declarações ou atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando ter o profissional desempenhado os serviços compatíveis com os quais estará sendo alocado. Caso o profissional já seja empregado da licitante vencedora, poderá esta emitir a declaração.

É condição para a prestação dos serviços licitados a obediência da legislação trabalhista (Consolidação das Leis do Trabalho – CLT).

5.10 Preenchimento das Categorias Profissionais

O preenchimento dos profissionais será realizado da seguinte forma:

- a) apresentação, imediata, pela contratada do nome e da documentação do profissional para apreciação e para aprovação pela Administração do DNPM;
- b) Após autorização deverá ser providenciado à apresentação formal do profissional para a realização dos serviços e o respectivo início dos trabalhos.

6. ORDEM DE SERVIÇOS

Todos os serviços já estão previamente definidos, não ensejando a necessidade de requisição por Ordem de Serviços - OS.

7. METODOLOGIAS DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

Os serviços serão avaliados pelo fiscal do contrato mediante vistorias por amostragem, para identificar a qualidade dos serviços prestados.

7.1 Vistoria dos postos:

- a) Permanência no posto;
- b) Manter lista de telefones de emergência e demais telefones úteis afixados nos postos.

7.2 Vistoria dos uniformes e acessórios:

- a) Uniformização adequada;
- b) Utilização de crachás;
- c) Utilização de rádio comunicador;
- d) Utilização dos acessórios.

7.3 Postura do Bombeiro Civil:

- a) Tratamento adequado com as pessoas;
- b) Anotações das ocorrências em livro próprio;
- c) Pontualidade;
- d) Realização das rodas de rotina;
- e) Faltas disciplinares.

8. DA UNIDADE DE MEDIDA UTILIZADA PARA O TIPO DE SERVIÇOS A SER CONTRATADO

Os serviços serão contratados por postos de trabalho. Cada posto de trabalho será composto por dois Bombeiros Civis.

9. DO QUANTITATIVO DA CONTRATAÇÃO

9.1 Dois postos de trabalho para exercer as atividades de segunda a segunda, período de 24 horas, sendo:

- a) Um turno diurno das 07:00 às 19 horas.
- b) Um turno noturno das 19:00 às 07:00 horas.

9.2 A carga horária por Bombeiro Civil não poderá ultrapassar o quantitativo de 36 horas semanais.

9.3 A escala de trabalho por Bombeiro Civil deverá ser de 12x36 horas.

9.4 O quantitativo de Bombeiros Civis deve ser estabelecido de forma racional e distribuída ao longo de 12 meses.

10. DO CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado da contratação consta do anexo “A” deste Termo de Referência.

11. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS FORA DO PRÉDIO SEDE DO DNPM

Não haverá prestação de serviços em local distinto daquele estabelecidos neste Termo de Referência.

12. DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Iniciar, imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço, a execução dos serviços contratados, mediante a definição do quantitativo indicado neste Termo de Referência, informando em tempo hábil qualquer motivo que a impossibilite de assumir as atividades, conforme estabelecido;

12.2 Elaborar o Plano de Atuação da Brigada Particular, contendo Plano de Combate e Abandono (PCA), para as instalações atendidas, que deverá ser submetido à apreciação do gestor do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após assinatura do contrato, com encaminhamento posterior a DST/CBMDF, que deverá conter no mínimo:

12.3 Dados da EPSBI (razão social, nome fantasia, CNPJ, endereço, telefone, número do CRD);

12.4 Composição da brigada particular por turno de serviço;

12.5 Recursos disponíveis (sistemas de proteção contra incêndio e pânico da edificação, meios de comunicação, equipamentos de proteção e outros materiais);

12.6 Procedimentos em situação de emergência (para cada situação de risco identificada (incêndio, pânico, emergências médicas, ações terroristas, etc.);

12.7 Definir claramente os procedimentos e as responsabilidades de cada membro da brigada particular sobre as ações de emergência a serem adotadas em cada caso;

12.8 Ações de prevenção (rotinas de trabalho, itens a serem inspecionados nos sistemas de proteção contra incêndio e pânico, programas de treinamento da população e dos membros da brigada e execução de exercícios simulados).

12.9 Submeter à CONTRATANTE a relação nominal dos empregados, acompanhada dos atestados de antecedentes civil e criminal, em atividade nas dependências do local da prestação dos serviços, mencionando os respectivos endereços residenciais, local de trabalho e comprovação do vínculo empregatício, comunicando qualquer alteração;

12.10 Comprovar a formação técnica específica da mão-de-obra empregada, mediante Certificado de Curso de Formação de Brigadista Particular, expedido por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;

12.11 Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, mão-de-obra no respectivo Posto, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o Posto conforme o estabelecido;

- 12.12 Fornecer uniformes e seus complementos à mão-de-obra envolvida, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho;
- 12.13 Substituir os uniformes, a cada 6 (seis) meses, sendo 2 (dois) conjuntos para cada empregado;
- 12.14 Não repassar os custos de qualquer um destes itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;
- 12.15 Fornecer todas as ferramentas e EPI necessários ao desenvolvimento das atividades dos bombeiros particulares.
- 12.16 Zelar para que seus empregados observem o uso obrigatório de EPI – Equipamento de Proteção Individual, quando for o caso;
- 12.17 Fornecer rádios de comunicação para cada Brigadista Particular e para o gestor do contrato, os quais deverão estar permanentemente em perfeitas condições de funcionamento;
- 12.18 Efetuar a reposição de mão-de-obra nos Postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- 12.19 Rever toda a mão-de-obra necessária para garantir a operação do Posto, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- 12.20 Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela CONTRATANTE, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar qualificada, como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da CONTRATANTE;
- 12.21 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das atribuições dos Brigadistas Particulares;
- 12.22 Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade, a pontualidade e a disciplina de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, efetuando a reposição da mão-de-obra, em caráter imediato e na eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho;
- 12.23 Atender, de imediato, mediante solicitação formal e a critério do CONTRATANTE, as solicitações quanto às substituições de mão-de-obra qualificada ou entendida como inadequada para prestação dos serviços;
- 12.24 Instruir o Brigadista Particular quanto à necessidade de acatar as orientações do fiscal da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas;
- 12.25 Relatar à CONTRATANTE qualquer anormalidade ou irregularidade observada no Posto das instalações, onde houver prestação dos serviços;
- 12.26 Inspeccionar o posto, por seus encarregados, obrigatoriamente, no mínimo, 01 (uma) vez por semana, em dias e períodos alternados;
- 12.27 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga prontamente a atender;
- 12.28 Fornecer aos seus empregados, se for o caso, vale transporte, vale alimentação, de acordo com o horário de trabalho, e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades;
- 12.29 Arcar com todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, apresentando mensalmente ao setor competente da contratante, a comprovação do recolhimento do FGTS e INSS referente à força de trabalho alocada às atividades objeto desta licitação, sem o que, não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas à Administração, para liquidação;
- 12.30 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade de Brigadista Particular em geral;
- 12.31 Assumir total responsabilidade pelo cumprimento das obrigações decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho (NR), assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao Contrato;
- 12.32 Manter todos os turnos preenchidos, providenciando a imediata substituição dos empregados, designados para a execução dos serviços, nos casos de afastamento por falta, férias,

descanso semanal, licença, demissão e outros da espécie, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

12.33 Fazer seguro de seus empregados contra risco de acidentes de trabalho e outras exigidas pela CLT e CCT, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros decorrentes de sua condição de empregador, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

12.34 Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias que venham a ser causada por seus empregados ou preposto, a terceiros ou ao próprio local de serviço, desde que fique comprovada sua responsabilidade;

12.35 Manter, durante a vigência do contrato e possíveis prorrogações, as mesmas condições para sua contratação, com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;

12.36 Executar fielmente o contrato, em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93, atualizada, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento da Contratante;

12.37 Manter afixados no posto, em local visível, o número do telefone do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela Administração da instalação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades;

12.38 Fornecer, sempre que solicitado pela Contratante, os comprovantes de pagamento dos empregados e recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;

12.39 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito, quando em serviço, assegurando-lhes o cumprimento a todas as determinações trabalhistas e previdenciárias cabíveis, e assumindo, ainda, as responsabilidades civis, penais, criminais e demais sanções legais decorrentes do eventual descumprimento destas;

12.40 Responder por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua omissão, culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade junto à fiscalização do contrato, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, sendo que a ação ou omissão, total ou parcial, do gestor da Contratante, não eximirá a Contratada da responsabilidade quanto à execução dos serviços;

12.41 Fornecer por escrito relatório mensal sobre os serviços prestados e acatar sugestões motivadas, visando corrigir possíveis falhas e melhor atender às necessidades do CONTRATANTE;

12.42 Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição;

12.43 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

12.44 Prestar os serviços, objeto deste Termo de Referência, utilizando-se de empregados de bom nível educacional, moral, formação educacional e técnica, comprovados por meio dos documentos mencionados neste Termo de Referência;

12.45 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, de forma clara, concisa e lógica, cujas reclamações se obriga prontamente a atender;

12.46 Entregar mensalmente à fiscalização a escala de trabalho dos empregados, de modo a facilitar a fiscalização do Contrato;

12.47 Recrutar em seu nome e sob sua responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhes todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros, em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE;

12.48 Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização do contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;

12.49 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;

- 12.50 Fornecer todo o material de consumo (caneta, lápis, borracha, régua etc.) necessário para o bom andamento dos serviços, assim como todos os livros de registros utilizados no serviço;
- 12.51 Atender às normas disciplinadoras e demais regulamentos em vigor nas dependências do CONTRATANTE;
- 12.52 Manter arquivo com toda a documentação relativa à execução do contrato, inclusive ao cumprimento de suas obrigações quanto aos salários, mediante Carteira de Trabalho e Previdência Social, a qual, quando solicitada, deverá ser encaminhada ao CONTRATANTE;
- 12.53 Realizar treinamento periódico dos profissionais incumbidos da execução das tarefas, com vistas a obter adequado preparo físico e a atualização das técnicas de segurança e de prevenção e combate a incêndio;
- 12.54 Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 12.55 Efetuar o pagamento dos funcionários até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, independentemente de qualquer caso fortuito;
- 12.56 Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados aos pagamentos das faturas efetuadas pelo CONTRATANTE.
- 12.57 Ministrará cursos de capacitação continuada, treinamento e orientação dos bombeiros civis voluntários.
- 12.58 O Brigadista Particular Voluntário será pessoa credenciada junto ao CBMDF responsável por executar ações de prevenção de emergência, exclusivamente no local onde atue a Brigada de Incêndio, com dedicação exclusiva as atribuições inerentes a sua função, sendo considerado um sistema de segurança Contra incêndio e pânico.

13. DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO DNPM

- 13.1 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 15.666/93, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- 13.2 Indicar as áreas onde os serviços serão executados;
- 13.3 Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;
- 13.4 Efetuar o pagamento dos serviços prestados nas condições estabelecidas no contrato;
- 13.5 Solicitar à contratada todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 13.6 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações;
- 13.7 Solicitar a substituição do empregado que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido neste Termo;
- 13.8 Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como, os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do estado de conservação;
- 13.9 Exercer fiscalização sobre os registros nas carteiras profissionais;
- 13.10 Notificar, por escrito à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazos para sua correção;
- 13.11 Disponibilizar a documentação relativa à edificação do prédio (plantas), quando solicitado;
- 13.12 Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, em especial o INSS e FGTS, e outros que se fizerem necessários;
- 13.13 Disponibilizar instalações sanitárias;
- 13.14 Destinar local para guardar materiais, equipamentos e ferramentas;
- 13.15 Disponibilizar local adequado e de fácil acesso para instalação do Grupo de Brigada Particular de Incêndio e para permanência dos Bombeiros Civis, com infraestrutura básica para administração, com a devida identificação do local;
- 13.16 Divulgar, no âmbito do Órgão, os telefones e endereço de instalação da Brigada Particular;

13.17 Indicar os servidores que atuarão como brigadistas particulares voluntários e receberão treinamento pela Brigada Particular.

14. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO – PROCEDIMENTOS E DISPOSIÇÕES

14.1 Fiscalização inicial (início do contrato)

- a) Elaborar planilha-resumo de todo o contrato administrativo. Ela conterá todos os empregados terceirizados que prestam serviços no órgão, com as seguintes informações: nome completo, número de CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos e sua quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências, horas extras trabalhadas.
- b) Conferir todas as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados, por amostragem, e verificar se elas coincidem com o informado pela empresa e pelo empregado. Atenção especial para a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (importante esteja corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações) e todas as eventuais alterações dos contratos de trabalho.
- c) O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo.
- d) O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT).
- e) Consultar eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para as empresas terceirizadas (por exemplo, se os empregados têm direito a auxílio-alimentação gratuito).
- f) Verificar a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados. Tais condições obrigam a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

14.2 Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura)

- a) Elaborar planilha-mensal (medição) que conterá os seguintes campos: nome completo do empregado, função exercida, dias efetivamente trabalhados, horas extras trabalhadas, férias, licenças, faltas, ocorrências.
- b) Verificar na planilha-mensal o número de dias e horas trabalhados efetivamente. Exigir que a empresa apresente cópias das folhas de ponto dos empregados por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado (Súmula 338/TST). Em caso de faltas ou horas trabalhadas a menor, deve ser feita glosa da fatura.
- c) Exigir da empresa os comprovantes de pagamento dos salários, vales-transportes e auxílio alimentação dos empregados.
- d) Realizar a retenção da contribuição previdenciária (11% do valor da fatura) e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço.
- e) Exigir da empresa os recolhimentos do FGTS por meio dos seguintes documentos:
 - e.1) cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
 - e.2) cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
 - e.3) cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);
 - e.4) cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET).
- f) Exigir da empresa os recolhimentos das contribuições ao INSS por meio de:
 - f.1) cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
 - f.2) cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;
 - f.3) cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
 - f.4) cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);

- f.5) cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET).
- g) Consultar a situação da empresa junto ao SICAF.
- h) Exigir a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expire o prazo de validade.

14.3 Fiscalização diária

- a) Conferir, todos os dias, quais empregados terceirizados estão prestando serviços e em quais funções. Fazer o acompanhamento com a planilha-mensal.
- b) Verificar se os empregados estão cumprindo à risca a jornada de trabalho. Deve-se combinar com a empresa a forma da compensação de jornada. Deve ser instaurada uma rotina para autorizar pedidos de realização de horas extras por terceirizados, caso seja imprescindível.
- c) Evitar ordens diretas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados.
- d) Evitar toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço como a negociação de folgas ou a compensação de jornada. Essa conduta é exclusiva do empregador.

14.4 Fiscalização especial

- a) Observar qual é a data-base da categoria prevista na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT). Os reajustes dos empregados devem ser obrigatoriamente concedidos pela empresa no dia e percentual previstos (verificar a necessidade de proceder ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato em caso de reajuste salarial).
- b) Controle de férias e licenças dos empregados na planilha-resumo.
- c) A empresa deve respeitar as estabilidades provisórias de seus empregados (gestante, estabilidade acidentária).

14.5 Fiscalização - Demais disposições

- a) A execução do contrato a ser firmado será acompanhada e fiscalizada pela Administração, por meio de servidor devidamente designado pela Administração, cujas atribuições básicas são, além das constantes nos Artigos 31 e seguintes da IN 02/2008 SLTI/MPOG:
 - a.1) solicitar à licitante vencedora todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
 - a.2) emitir pareceres em todos os atos da empresa relativos à execução do contrato a ser firmado, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão;
 - a.3) quaisquer outras atribuições necessárias ao bom desempenho dos serviços; e
 - a.4) solicitar substituições quando julgar necessárias.
- b) Não obstante a licitante vencedora seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o DNPM reserva-se o direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços objeto desta licitação.
- c) Cabe à licitante vencedora atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus para o DNPM, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da licitante vencedora, inclusive perante terceiros.
- d) As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser levadas, por escrito, ao conhecimento da Diretoria de Administração Geral, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes e necessárias a cada caso.
- e) As ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados pelo DNPM serão registrados e comunicados, por escrito, à licitante vencedora, fixando-se prazo para a sua correção, conforme conveniência.

- f) A licitante vencedora deverá observar as hipóteses de incidência de glosas sob a prestação dos serviços, conforme especificado abaixo:
- f.1) Somente serão pagos os serviços efetivamente trabalhados, portanto serão glosados dias (ou frações) contratados e não efetivamente trabalhadas;
 - f.2) Não serão pagos dias ou horas não trabalhadas mesmo que justificadas por atestados e outros documentos, exceto se houver a substituição.
- g) A fiscalização da Administração terá livre acesso aos locais de trabalho dos empregados da contratada;
- h) A fiscalização da Administração não permitirá que se executem tarefas em desacordo com as tarefas preestabelecidas.

15. ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS (RELATÓRIO DE NÍVEL DE ATENDIMENTO)

15.1 **Mensalmente**, o **FISCAL** preparará relatório das vistorias, efetuadas por amostragem em número, de quatro vistorias, uma por semana, anotando-se os níveis de serviços e atendimento dos quesitos:

- a) A nota classificada “péssimo”, equivalente a 0,5 (meio ponto), deverá ser anotada sempre que o quesito não foi atendido.
- b) A nota regular indica que o quesito foi atendido, porém de forma não satisfatória;
- c) A nota dos serviços classificada “bom” será verificada quando os quesitos forem efetuados a contento, não marcando ponto algum.

15.2 A Nota Mensal será de 10 pontos se todos os quesitos forem considerados bons;

15.3 Havendo quesitos considerados regular ou péssimo haverá desconto na nota mensal, conforme a tabela do **ANEXO C** deste Termo de Referência.

15.4 Sempre que a Nota for menor ou igual a 5,0, a CONTRATADA receberá multa de 2% sobre o faturamento.

Sempre que a Nota for maior que 5,0 e menor ou igual a 7,0, a CONTRATADA receberá multa de 1% sobre o faturamento.

15.5 Sempre que a Nota for maior que 7,0 e menor que 9,0 a CONTRATADA receberá advertência;

15.6 Sempre que a CONTRATADA acumular três advertências receberá multa de 2% sobre o valor faturado.

15.7 A vistoria poderá ser realizada em qualquer dia da semana ou hora.

15.8 Será anotado apenas um nível de satisfação (péssimo, regular ou bom) para avaliação no conjunto, dos postos de serviços. Então como exemplo, visita-se os postos e avalia-se no conjunto, observando se os quesitos atendem aos critérios de satisfações indicados.

16. DA PROPOSTA DE PREÇOS

O fornecedor para participar deverá apresentar proposta de preços contendo no mínimo as seguintes informações:

- a) os preços unitários, o valor mensal e o valor global da proposta.
- b) os custos decorrentes da execução contratual, mediante o preenchimento do modelo de planilha de custos e formação de preços.
- c) a indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO;
- d) a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual; e
- e) a relação dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços, indicando o quantitativo e sua especificação.
- f) Validade não inferior a 60 (sessenta) dias;

- g) Conta bancária contendo: Banco, Agência e Conta;
- h) CNPJ do Licitante;
- i) Conter assinatura e identificação do responsável pela proposta;

17. DA APRESENTAÇÃO DAS PLANILHAS DE PREÇOS

17.1 Planilha de Custos e Formação de Preços, para cada Categoria Profissional, nos moldes da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008 alterada pela Instrução Normativa 03, de 16 de outubro de 2009, Instrução Normativa 04 de 11 de novembro de 2009, Instrução Normativa 05 de 18 de dezembro de 2009, Instrução Normativa 06 de 23 de dezembro de 2013 e Instrução Normativa nº 3, de 24 de junho de 2014, da SLTI/MPOG e o termo de referência com as adaptações específicas de cada Categoria Profissional, com base nas condições estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho, celebrada entre o Sindicato dos Trabalhadores Bombeiros Profissional Civis do Distrito Federal (SINDBOMBEIROS/DF) e o Sindicato das Empresas de Segurança Privada e Transporte de Valores no Distrito Federal SINESP/DF, **devendo, ainda, ser considerado o valor base de salário correspondente a convenção coletiva de trabalho sob pena de desclassificação** da proposta. As alíquotas ou valores das contribuições sociais obrigatórias tais como: o INSS, SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente Trabalho/SAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13º Salário e outras de mesma natureza, somente serão aceitas quando de acordo com o estabelecido na legislação.

17.2 No preço proposto deverão estar inclusas todas as despesas com salários, leis sociais, leis trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, treinamento, despesas administrativas, lucros e demais insumos necessários à sua composição. Para efeito de cálculos os custos de vale-transporte poderão ser estabelecidos conforme as necessidades de cada posto, não podendo ser inferior a dois vales a cada dia trabalhado;

17.3 O vale-transporte deverá ser concedido pela licitante vencedora aos empregados conforme estipulado na Convenção Coletiva pertinente; As despesas com assistência médica e auxílio odontológico deverão ter como base as condições estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho, celebrada entre o Sindicato dos Trabalhadores Bombeiros Profissionais Civis do Distrito Federal (SINDBOMBEIROS/DF) e à legislação em vigor.

17.4 Na formação dos TRIBUTOS somente deverá estar explicitado nas planilhas o ISS, PIS e COFINS. Quanto às alíquotas, estas deverão ser aquelas em que a empresa estiver obrigada a recolher no caso de firmar contrato de prestação de serviços com a administração pública.

17.5 Os custos decorrentes com Auxílio-Funeral deverão ser considerados como despesas seguradas conforme estabelecido pelo Sindicato dos Trabalhadores Bombeiros Profissionais Civis do Distrito Federal (SINDBOMBEIROS/DF).

17.6 A base para estabelecimento de critérios de repactuação de preço será as Convenção Coletiva de Trabalho, celebrada entre Sindicato dos Trabalhadores Bombeiros Profissionais Civis do Distrito Federal (SINDBOMBEIROS/DF) e o Sindicato das Empresas de Segurança Privada e Transporte de Valores no Distrito Federal SINESP/DF.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária da União:

- PTRES: 91669
- Programa de Trabalho: 2212221192 000000
- Ação: Administração Sede do DNPM
- Natureza de despesa: 33903707

19. DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA DO CONTRATO

O contrato a ser firmado vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, no interesse do DNPM, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que haja condições e preços vantajosos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, de acordo com o disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

20. DA GARANTIA CONTRATUAL

A Garantia do contrato (caução) será 5% (cinco por cento) em qualquer das formas admitidas na Lei 8.666/93, que será liberada ao final do contrato.

21. DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

21.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo dos serviços prestados (apresentação da Nota Fiscal e atesto da mesma pelo fiscal do Contrato, conforme orientação deste termo e legislação vigente).

21.2 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

a) pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados;

b) regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93; e

c) cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

21.3 O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

21.4 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

22. DA REPACTUAÇÃO

22.1 Serão admitidas repactuações dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

22.2 O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

- a) da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório;
- ou
- b) da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão-de-obra e estiver vinculado às datas-bases destes instrumentos.

22.3 As repactuações serão **precedidas** de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

22.4 Não se poderão incluir, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva. A repactuação só será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

- a) os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
- b) as particularidades do contrato em vigência;
- c) o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
- d) a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- e) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- f) a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade DNPM.

22.5 A decisão sobre o pedido de repactuação deverá ser **providenciada no prazo máximo de sessenta dias**, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos, desde que correta e aceita pelo DNPM.

22.6 No caso de repactuação, será lavrado termo aditivo ao contrato vigente.

Poderão ser realizadas diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

22.7 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) a partir da assinatura do termo aditivo;
- b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c) em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

22.8 No caso de pagamento retroativo, deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

22.9 O DNPM deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

22.10 O DNPM poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida.

22.11 Na hipótese do parágrafo anterior, o período que a proposta permaneceu sob a análise da Administração será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Sicaf e do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar na execução do contrato;
- d) Fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa.

23.2 Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata a alínea “c” do item 23.1, o valor relativo às multas aplicadas em razão da alínea “b” item 23.1.

23.3 O retardamento da execução previsto na alínea “b” do item 23.1, estará configurado quando a CONTRATADA:

- a) deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 07 (sete) dias contados da data constante na ordem de serviço;
- b) deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

23.4 A falha na execução do contrato prevista na alínea “c” do item 23.1 estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 7 do item 23.6, respeitada a graduação de infrações conforme tabela 1 a seguir:

Tabela 5 – Tabela de infrações

GRAU DA INFRAÇÃO	QUANTIDADE DE INFRAÇÕES COMETIDAS DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL
1	07 ou mais
2	06 ou mais
3	05 ou mais
4	04 ou mais
5	03 ou mais
6	02 ou mais

23.5 O comportamento previsto na alínea “e” do item 23.1 estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

23.6 Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas 6 e 7 seguintes.

Tabela 6 – Correspondência da infração

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	R\$ 300,00
02	R\$ 500,00
03	R\$ 700,00
04	R\$ 900,00
05	R\$ 2.000,00
06	R\$ 5.000,00

Tabela 7 – Tipos de infrações (situações previstas)

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços;	01	Por empregado e por dia
2	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar;	02	Por ocorrência
3	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material;	02	Por ocorrência
4	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	06	Por dia e por tarefa designada
5	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes;	03	Por ocorrência
6	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato;	05	Por ocorrência
7	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado;	05	Por ocorrência
8	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais;	06	Por ocorrência
9	Retirar do DNPM quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável;	01	Por item e por ocorrência
10	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	04	Por empregado e por dia

Para os itens a seguir, deixar de:

11	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal;	01	Por funcionário e por dia
12	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições;	01	Por empregado e por dia
13	Manter a documentação de habilitação atualizada;	01	Por item e por ocorrência
14	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO;	01	Por ocorrência
15	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO	01	Por ocorrência

	para controle de acesso de seus funcionários;		
16	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO;	02	Por ocorrência
17	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente;	03	Por ocorrência
18	Efetuar a reposição de funcionários faltosos;	02	Por ocorrência
19	Efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales-refeições, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;	02	Por dia e por ocorrência
20	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária;	02	Por ocorrência e por dia
21	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços;	01	Por ocorrência e por dia
22	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida no item 2 da Cláusula Nona deste contrato;	01	Por ocorrência e por dia
23	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida no item 19 deste Termo de Referência.	01	Por ocorrência e por dia

23.7 A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente à de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 23.1 deste capítulo.

23.8 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

23.9 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, esta será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

24. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

24.1 A contratação de empresa para a execução das atividades de Brigadista Particular, encontra amparo legal pelo Decreto nº 2.271 de 07 de julho de 1997, D.O.U. 08 de julho de 1997, que dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal, Autárquica e Fundacional.

24.2 O processo licitatório observará a seguinte legislação:

24.2.1 Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei de Licitações;

24.2.2 Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, D.O.U. de 18 de julho de 2002, que institui a modalidade de Pregão;

24.2.3 Lei nº 10.637, de 01/12/2002 (PIS);

24.2.4 Lei nº 10.833, de 29/12/2003 (COFINS);

24.2.5 Lei nº 4.923, de 23/12/1965; Cadastro permanente das admissões e dispensas de empregados, medidas contra o desemprego e de assistência aos desempregados; Lei nº 6.321/76; Programa de Alimentação ao Trabalhador;

24.2.6 Decreto Lei nº 5/91 – Regulamentação do Programa de Alimentação ao Trabalhador;

24.2.7 Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000, publicado no D.O.U. de 18 de julho de 2002; que regulamenta a modalidade de pregão;

24.2.8 Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; publicado no D.O.U. de 01 de junho de 2005, que regulamentam a modalidade de Pregão Eletrônico;

24.2.9 Decreto nº 3.693 de 20 de agosto de 2000, publicado no D.O.U. de 21 de julho de 2000; Dá nova redação a dispositivos do Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços, aprovado pelo Decreto nº 3.555/2000;

24.2.10 Decreto nº 3.048, de 06/05/1999 – custeio da seguridade social e benefícios previdenciários;

24.2.11 Portaria Interministerial nº 3, de 11/11/1998 - PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador);

24.2.12 Portaria nº 3.214, de 08/06/1978, NR nº 05-TEM - Acidente de Trabalho;

24.2.13 Instrução Normativa SLTI/MP NO 02, DE 11 DE OUTUBRO DE 2010 - Estabelece normas para o funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG.

24.2.14 IN/SRF/Nº 480, de 15/12/2004 alterada pela IN/SRF/Nº 539, de 25/04/2005. Dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços.

24.2.15 Convenção Coletiva de trabalho do Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância do Distrito Federal; Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

24.2.16 DECRETO/DF Nº 25.508, DE 19 DE JANEIRO DE 2005, Publicação DODF Nº 020, de 28/01/2005, págs. 4 a 28, Regulamenta o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS;

24.2.17 Legislação do Conselho Regional de Administração do Distrito Federal – CRA-DF, quanto ao exercício de atividades reguladas pelo referido Conselho no Distrito Federal;

24.2.18 Acórdão TCU nº 950/2007, de 28 de maio de 2007;

24.2.19 Norma Regulamentadora NR 23 – Proteção contra incêndios;

24.2.20 Norma NBR 14608 – Bombeiro Profissional Civil;

24.2.21 Norma Normas Técnicas NBR 14276 – Programa de Brigada de Incêndio;

24.2.22 Portaria nº 16/2011-CBMDF de 28 de fevereiro de 2011, que aprova a Norma Técnica nº 007/2011 – CBMDF – sobre a Brigada de Bombeiro Particular no Distrito Federal ou outra que vier a substituí-la;

24.2.23 IN 002/2008 SLTI/MPOG de 30.04.2008, DOU de 23.5.2008; - Disciplinar a contratação de serviços a serem executados de forma indireta e contínua, celebrados por órgãos ou entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SISG (terceirização) bem como a Instrução Normativa 03, de 16 de outubro de 2009, Instrução Normativa 04 de 11 de novembro de 2009 e Instrução Normativa 05 de 18 de dezembro de 2009;

24.2.24 RESOLUÇÃO/CONFEA nº 359, de 31 de julho de 1991 que dispõe sobre o exercício profissional, o registro e as atividades do Engenheiro de Segurança do Trabalho.

24.2.25 Anexo I da RESOLUÇÃO/CONFEA nº 1010 de 22 de Agosto de 2005, que trata sobre a sistematização das atividades profissionais;

24.2.26 RESOLUÇÃO/CONFEA Nº 437 de 27 de novembro de 1999, a qual dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa às atividades dos Engenheiros e Arquitetos, especialistas em Engenharia de Segurança do Trabalho e dá outras providências;

24.2.27 Nos casos omissos toda Legislação Federal pertinente.

25. DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL

Em conformidade com o Art. 79 da Lei 8.666/93 o encerramento do contrato poderá ser:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78, da Lei 8.666/93, e suas alterações;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração.

26. DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

A Contratada reconhece os direitos da Administração, em casos de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77, da Lei 8.666/93;

27. DISPOSIÇÕES FINAIS

A empresa vencedora terá que assinar o contrato, no local da prestação do serviço, ou seja, em Brasília, no Setor de Autarquia Norte – SAN – Quadra 01, Bloco “B”, do Edifício Sede do DNPM – Brasília – DF,

28. ANEXOS

- A – Quadro-resumo do valor mensal dos serviços
- B – Modelo de planilha de custos (Brigadista diurno e noturno);
- C – Modelo de formulário para anotação - Acordos de Serviços.
- D – Turnos de trabalhos das equipes.
- E – Estimativa de materiais necessários para o conjunto de primeiros socorros
- F – Fontes das pesquisas dos valores estimados dos materiais necessários para o conjunto de primeiros socorros.

Brasília, 22 de abril de 2015.

EDNALDO SOARES LEITE RODRIGUES

Coordenador de Logística
Matrícula: 453054
Logística DGADM

MARIANA MARTINO CALDEIRA

Analista Administrativo
Matrícula: 1567460
DENGE/DGADM

ANEXO "A" DO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO A				
Quadro-resumo do Valor Mensal do Serviço				
	Valor Mensal Total ref. Mão-de-obra vinculada à execução contratual Unid / Elementos	Brigada Diurno	Brigada Noturno	
A	Módulo 1 - Composição da remuneração	R\$ 2.982,66	R\$ 3.304,32	
B	Módulo 2 - Benefícios mensais e diários	R\$ 413,62	R\$ 413,62	
C	Módulo 3 - Insumos diversos (Uniformes, materiais, equipamentos e outros)	R\$ 89,33	R\$ 89,33	
D	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	R\$ 2.382,37	R\$ 2.631,55	
	Sub Total	R\$ 5.867,98	R\$ 6.438,83	
E	Tributos	R\$ 1.597,73	R\$ 1.753,17	
	Valor mensal do serviço unitário	R\$ 7.465,71	R\$ 8.191,99	
F	Qt Postos	2	2	
	Valor mensal do serviço por posto	R\$ 34.839,67	R\$ 38.228,95	R\$ 73.068,62
G	Qt Mensal	12	12	
	Valor anual do serviço por posto	R\$ 418.076,01	R\$ 458.747,40	R\$ 876.823,41

ANEXO B - TERMO DE REFERÊNCIA			
Brigadista Diurno			
PCFP - PLANILHA DE CUSTOS E DE FORMAÇÃO DE PREÇOS - ELABORADA PELO			
Nº Processo:	48400.000XXX/2015-XX		
Licitação Nº	Pregão nº /2015		
DIA			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES A CONTRATAÇÃO)			
Convenção coletiva de trabalho: CCT SINDBOMBEIROS 2014			
A	Data da apresentação da proposta (dia/mês/ano)	xx/xx/2015	
B	Município/UF	Brasilia	DF
C	Ano acordo, convenção ou sentença normativa em dissídio coletivo	2015	
D	Nº de meses de execução contratual	12	
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇOS			
Os serviços serão realizados no Prédio do DNPM/SEDE sito à SAN Quadra 1 Bloco B, Asa Norte, Brasília-DF, conforme quantitativos e produtividade definidas em planilha Anexo IV do Termo de Referência.			
MÃO DE OBRA			
Mão de obra vinculada a execução contratual			
Dados complementares para composição dos custos referentes à mão de obra			
1	Tipo de serviço (planilha Anexo IV Termo Referência)	Serviço de Brigadistas	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional (CCT SINDBOMBEIROS)	R\$ 2.294,35	
3	Categoria Profissional (vinculada a execução contratual)	Bombeiro	
4	Data Base da Categoria (dia/mês/ano)	01/01/2015	
5	Média dias efetivamente trabalhados ano 156,54, dias mês: 156,54/12=13,05	13,05	
6	Valor do vale transporte	R\$ 3,00	
7	Valor do vale alimentação	R\$ 24,00	
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
A	Salário Base	%	RS 2.294,35
B	Adicional de periculosidade	30,00%	RS 688,31
C	Adicional de insalubridade		RS -
D	Adicional noturno		RS -
E	Hora noturna adicional		RS -
F	Adicional de Hora Extra		RS -
G	Intervalo Intra jornada		RS -
H	Outros (especificar)		RS -
Total da Remuneração			RS 2.982,66
MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
2	Benefícios Mensais e Diários	%	Valor (RS)
A	Transporte (média dias úteis anos 250,25 - já excluídos os sábados domingos e feriados) 13,05 dias x R\$ 3,00)		RS -
B	Desconto Legal 6%	6,00%	RS -
C	Auxílio Transporte valor devido		RS -
D	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.) (Cláusula 12ª da CCT SINDBOMBEIROS). média dias úteis anos 156,54 - já excluídos os sábados domingos e feriados). Unitário R\$ 20,00 x 13,05 dias efetivamente trabalhados		RS 313,20
E	Assistência médica e familiar (Conf. Cláusula 14ª da CCT)		RS 62,03
F	Auxílio creche		RS 3,32
G	Seguro de vida, invalidez e funeral (Cláusula 15ª da CCT)		RS 35,07
H	Outros (especificar)		RS -
Total de Benefícios mensais e diários			RS 413,62
MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS			
3	Insumos Diversos	%	Valor (RS)
A	Uniformes (Ex. uniforme brigadista)		RS 73,17
B	Materiais		RS 2,16
C	EPI (Cláusula 43ª da CCT)		RS 5,34
D	Equipamentos (Ex. maca. Valor rateado mês)		RS 8,67
Total de Insumos diversos			RS 89,33

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS:			
4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (RS)
A	INSS	20,00%	RS 596,53
B	SESI ou SESC	1,50%	RS 44,74
C	SENAI ou SENAC	1,00%	RS 29,83
D	INCRA	0,20%	RS 5,97
E	Salário Educação	2,50%	RS 74,57
F	FGTS	8,00%	RS 238,61
G	Seguro acidente do trabalho	3,00%	RS 89,48
H	SEBRAE	0,60%	RS 17,90
TOTAL		36,80%	RS 1.097,62
Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias			
4.2	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor (RS)
A	13º Salário	8,34%	RS 248,75
Subtotal		8,34%	RS 248,75
Incidência do Submódulo 4.1		36,80%	RS 91,54
TOTAL		45,14%	RS 340,29
Base de Cálculo para o Afastamento Maternidade:			
		%	Valor (RS)
A	Assistencia Médica e Familiar		RS 62,03
B	Seguro de Vida, invalidez e funeral		RS 35,07
C	13º Salário		RS 72,86
D	Adicional de Férias		RS 24,29
TOTAL			RS 194,25
Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade			
4.3	Afastamento Maternidade:	%	Valor (RS)
A	Afastamento maternidade (Grupo B 3 da CCT)		RS 1,70
B	Incidência do submódulo 4.1	36,80%	RS 0,63
TOTAL			RS 2,33
Custo de Referência do Aviso Prévio Indenizado			
			Valor
A	Remuneração		RS 2.982,66
B	13º Salario	8,34%	RS 248,75
C	Adicional de Férias	2,78%	RS 82,92
TOTAL			RS 3.314,33
Custo de Referência do Aviso Prévio trabalho			
			Valor
A	Remuneração		RS 2.982,66
B	Benefícios mensais		RS 413,62
C	13º Salario	8,34%	RS 248,75
D	Adicional de Férias	2,78%	RS 82,92
TOTAL			RS 3.727,95
Submódulo 4.4 Provisão para Rescisão			
		%	Valor (RS)
A	Aviso prévio indenizado		RS 79,75
B	Incidência do FGTS	8,00%	RS 6,38
C	Multa do FGTS s/AP indenizado	50,00%	RS 66,29
D	Aviso prévio trabalhado		RS 19,88
E	Incidência do submódulo 4.1 s/Aviso prévio trabalhado	36,80%	RS 7,32
F	Multa do FGTS s/AP trabalhado	50,00%	RS 66,29
TOTAL DA PROVISÃO PARA RESCISÃO		144,80%	RS 245,90
SUBMÓDULO 4.5 - CUSTO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
III.v	Base de Cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (RS)
A	Remuneração		RS 2.982,66
B	Assistência Médica e familiar		RS 17,12
C	Seguro de Vida		RS 35,07
D	Uniformes		RS 73,17
E	13º Salário		RS 248,75
F	Auxílio alimentação		RS 313,20
G	Afastamento Maternidade		RS 1,70
H	Auxílio creche		RS 3,32
I	Provisão para Rescisão (exceto incidências)		RS 232,20
TOTAL			RS 3.907,18

III.v	Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
A	Férias	9,035%	R\$ 388,08
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 82,92
C	Ausências Legais (inclui ausência por doença, paternidade)	0,962%	R\$ 37,95
D	Outros (especificar)		R\$ -
	Subtotal		R\$ 508,95
E	Incidência do submódulo 4.1	36,80%	R\$ 187,29
	Total		R\$ 696,24
Quadro - resumo - Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas			
	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	%	Valor (R\$)
A	Encargos Previdenciários e FGTS		R\$ 1.097,62
B	13º Salário		R\$ 340,29
C	Afastamento Maternidade		R\$ 2,33
D	Custo de Rescisão		R\$ 245,90
E	Custo de reposição Profissional Ausente		R\$ 696,24
	TOTAL Encargos Sociais e Trabalhistas		R\$ 2.382,37
	CUSTO TOTAL POR EMPREGADO	%	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$ 2.982,66
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários		R\$ 413,62
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniforme, materiais)		R\$ 89,33
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas		R\$ 2.382,37
	CUSTO TOTAL POR EMPREGADO		R\$ 5.867,98
VII	Custos indiretos		Valor (R\$)
	Base de cálculo - custos indiretos		R\$ 5.867,98
A	Custos Indiretos	4,45%	R\$ 261,12
	Custo total por empregado + custos indiretos		R\$ 6.129,10
VII	Lucro		Valor (R\$)
	Base de cálculo do Lucro (Custo total por empregado + percentual CITL)		R\$ 6.129,10
B	Lucro	4,45%	R\$ 272,75
	Custo total por empregado + custos indiretos + Lucro		R\$ 6.401,85
MÓDULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
VII	Custos indiretos, tributos e lucros	Percentual %	Valor (R\$)
	Base de cálculo dos tributos (Custo total por empregado + custos indiretos + Lucro)		R\$ 6.401,85
VII.C	Tributos	14,2500%	R\$ 1.063,86
VII.C.1	Tributos Federais		R\$ 592,17
VII.C.1.a	PIS	1,65%	R\$ 105,63
VII.C.1.b	COFINS (Imposto Federal - Lei 9.718 e Lei 10.833)	7,60%	R\$ 486,54
VII.C.2	Tributos Estaduais		R\$ -
VII.C.2.a	Especificar	0,00%	R\$ -
VII.C.2.b	Especificar	0,00%	R\$ -
VII.C.3	Tributos Municipais		R\$ 320,09
VII.C.3.b	ISS (Imposto municipal)	5,00%	R\$ 320,09
VII.C.3.b	Especificar	0,00%	R\$ -
Anexo III - B- Quadro-resumo de Custo por Empregado			
	obra vinculada à execução contratual (Valor por empregado)	%	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$ 2.982,66
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários		R\$ 413,62
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniforme, materiais)		R\$ 89,33
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas		R\$ 2.382,37
	subtotal (A+B+C+D)		R\$ 5.867,98
D	Módulo 5 - Custos Indiretos, tributos e lucro		R\$ 1.597,73
	CUSTO TOTAL POR EMPREGADO		R\$ 7.465,71
Cálculo do valor por posto			
		Preço Hora	Preço Posto
Bombeiro Civil (Prédio DNPM - SEDE - 2 postos; 365 horas/mês por posto, 156,43 horas/mês por Bombeiro.)		R\$ 47,73	R\$ 17.419,83
Cálculo do valor mensal			
		QT Posto	Valor Total
		2	R\$ 34.839,67
OBSERVAÇÃO 01: Os índices, valores ou cálculos constantes das planilhas apresentadas como modelo são exemplificativos e não obriga a empresa a utilizá-los. No caso de divergência entre os índices adotados nesta planilha e os adotados por si e pela legislação, o fornecedor deverá adotar os índices legais em vigor no dia da apresentação das propostas ou índices, valores ou cálculos adotados pela empresa.			
OBSERVAÇÃO 02 - NÃO SERÃO ACEITOS PREÇOS IRRISÓRIOS PARA UNIFORMES.			

ANEXO B - TERMO DE REFERÊNCIA			
Brigadista Noturno			
PCFP - PLANILHA DE CUSTOS E DE FORMAÇÃO DE PREÇOS - ELABORADA PELO			
Nº Processo:	48400.000XXX/2015-XX		
Licitação Nº	Pregão nº /2015		
DIA			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES A CONTRATAÇÃO)			
Convenção coletiva de trabalho: CCT SINDBOMBEIROS 2014			
A	Data da apresentação da proposta (dia/mês/ano)	xx/xx/2015	
B	Município/UF	Brasília	DF
C	Ano acordo, convenção ou sentença normativa em dissídio coletivo	2015	
D	Nº de meses de execução contratual	12	
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇOS			
Os serviços serão realizados no Prédio do DNPM/SEDE sito à SAN Quadra 1 Bloco B, Asa Norte, Brasília-DF, conforme quantitativos e produtividade definidas em planilha Anexo IV do Termo de Referência.			
MÃO DE OBRA			
Mão de obra vinculada a execução contratual			
Dados complementares para composição dos custos referentes à mão de obra			
1	Tipo de serviço (planilha Anexo IV Termo Referência)	Serviço de Brigadistas	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional (CCT SINDBOMBEIROS)	R\$ 2.294,35	
3	Categoria Profissional (vinculada a execução contratual)	Bombeiro	
4	Data Base da Categoria (dia/mês/ano)	01/01/2015	
5	Média dias efetivamente trabalhados ano 156,54, dias mês: 156,54/12=13,05	13,05	
6	Valor do vale transporte	R\$ 3,00	
7	Valor do vale alimentação	R\$ 24,00	
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
A	Salário Base	%	RS 2.294,35
B	Adicional de periculosidade	30,00%	RS 688,31
C	Adicional de insalubridade		RS -
D	Adicional noturno	14,02%	RS 321,67
E	Hora noturna adicional		RS -
F	Adicional de Hora Extra		RS -
G	Intervalo Intrajornada		RS -
H	Outros (especificar)		RS -
Total da Remuneração			RS 3.304,32
MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENS AIS E DIÁRIOS			
2	Benefícios Mensais e Diários	%	Valor (RS)
A	Transporte (média dias úteis anos 250,25 - já excluídos os sábados domingos e feriados) 13,05 dias x R\$ 3,00)		RS -
B	Desconto Legal 6%	6,00%	RS -
C	Auxílio Transporte valor devido		RS -
D	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.) (Cláusula 12ª da CCT SINDBOMBEIROS). média dias úteis anos 156,54 - já excluídos os sábados domingos e feriados). Unitário R\$ 20,00 x 13,05 dias efetivamente trabalhados		RS 313,20
E	Assistência médica e familiar(Conf. Cláusula 14ª da CCT)		RS 62,03
F	Auxílio creche		RS 3,32
G	Seguro de vida, invalidez e funeral (Cláusula 15ª da CCT)		RS 35,07
H	Outros (especificar)		RS -
Total de Benefícios mensais e diários			RS 413,62
MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS			
3	Insumos Diversos	%	Valor (RS)
A	Uniformes (Ex. uniforme brigadista)		RS 73,17
B	Materiais		RS 2,16
C	EPI (Cláusula 43ª da CCT)		RS 5,34
D	Equipamentos (Ex. maca. Valor rateado mês)		RS 8,67
Total de Insumos diversos			RS 89,33

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS:			
4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (RS)
A	INSS	20,00%	RS 660,86
B	SESI ou SESC	1,50%	RS 49,56
C	SENAI ou SENAC	1,00%	RS 33,04
D	INCRA	0,20%	RS 6,61
E	Salário Educação	2,50%	RS 82,61
F	FGTS	8,00%	RS 264,35
G	Seguro acidente do trabalho	3,00%	RS 99,13
H	SEBRAE	0,60%	RS 19,83
TOTAL		36,80%	RS 1.215,99
Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias			
4.2	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor (RS)
A	13º Salário	8,34%	RS 275,58
Subtotal		8,34%	RS 275,58
Incidência do Submódulo 4.1		36,80%	RS 101,41
TOTAL		45,14%	RS 376,99
Base de Cálculo para o Afastamento Maternidade:			
		%	Valor (RS)
A	Assistência Médica e Familiar		RS 62,03
B	Seguro de Vida, invalidez e funeral		RS 35,07
C	13º Salário		RS 72,86
D	Adicional de Férias		RS 24,29
TOTAL			RS 194,25
Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade			
4.3	Afastamento Maternidade:	%	Valor (RS)
A	Afastamento maternidade (Grupo B 3 da CCT)		RS 1,70
B	Incidência do submódulo 4.1	36,80%	RS 0,63
TOTAL			RS 2,33
Custo de Referência do Aviso Prévio Indenizado			
			Valor
A	Remuneração		RS 3.304,32
B	13º Salario	8,34%	RS 275,58
C	Adicional de Férias	2,78%	RS 91,86
TOTAL			RS 3.671,76
Custo de Referência do Aviso Prévio trabalho			
			Valor
A	Remuneração		RS 3.304,32
B	Benefícios mensais		RS 413,62
C	13º Salario	8,34%	RS 275,58
D	Adicional de Férias	2,78%	RS 91,86
TOTAL			RS 4.085,38
Submódulo 4.4 Provisão para Rescisão			
		%	Valor (RS)
A	Aviso prévio indenizado		RS 88,35
B	Incidência do FGTS	8,00%	RS 7,07
C	Multa do FGTS s/AP indenizado	50,00%	RS 73,44
D	Aviso prévio trabalhado		RS 21,79
E	Incidência do submódulo 4.1 s/Aviso prévio trabalhado	36,80%	RS 8,02
F	Multa do FGTS s/AP trabalhado	50,00%	RS 73,44
TOTAL DA PROVISÃO PARA RESCISÃO		144,80%	RS 272,09
SUBMÓDULO 4.5 - CUSTO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
III.v	Base de Cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (RS)
A	Remuneração		RS 3.304,32
B	Assistência Médica e familiar		RS 17,12
C	Seguro de Vida		RS 35,07
D	Uniformes		RS 73,17
E	13º Salário		RS 275,58
F	Auxílio alimentação		RS 313,20
G	Afastamento Maternidade		RS 1,70
H	Auxílio creche		RS 3,32
I	Provisão para Rescisão (exceto incidências)		RS 257,00
TOTAL			RS 4.280,48

III.v	Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
A	Férias	9,035%	R\$ 425,15
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 91,86
C	Ausências Legais (inclui ausência por doença, paternidade)	0,962%	R\$ 41,58
D	Outros (especificar)		R\$ -
	Subtotal		R\$ 558,59
E	Incidência do submódulo 4.1	36,80%	R\$ 205,56
	Total		R\$ 764,15
Quadro - resumo - Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas			
	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	%	Valor (R\$)
A	Encargos Previdenciários e FGTS		R\$ 1.215,99
B	13º Salário		R\$ 376,99
C	Afastamento Maternidade		R\$ 2,33
D	Custo de Rescisão		R\$ 272,09
E	Custo de reposição Profissional Ausente		R\$ 764,15
	TOTAL Encargos Sociais e Trabalhistas		R\$ 2.631,55
	CUSTO TOTAL POR EMPREGADO	%	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$ 3.304,32
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários		R\$ 413,62
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniforme, materiais)		R\$ 89,33
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas		R\$ 2.631,55
	CUSTO TOTAL POR EMPREGADO		R\$ 6.438,83
VII	Custos indiretos		Valor (R\$)
	Base de cálculo - custos indiretos		R\$ 6.438,83
A	Custos Indiretos	4,45%	R\$ 286,53
	Custo total por empregado + custos indiretos		R\$ 6.725,36
VII	Lucro		Valor (R\$)
	Base de cálculo do Lucro (Custo total por empregado + percentual CITL)		R\$ 6.725,36
B	Lucro	4,45%	R\$ 299,28
	Custo total por empregado + custos indiretos + Lucro		R\$ 7.024,63
MÓDULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
VII	Custos indiretos, tributos e lucros	Percentual %	Valor (R\$)
	Base de cálculo dos tributos (Custo total por empregado + custos indiretos + Lucro)		R\$ 7.024,63
VII.C	Tributos	14,2500%	R\$ 1.167,36
VII.C.1	Tributos Federais		R\$ 649,78
VII.C.1.a	PIS	1,65%	R\$ 115,91
VII.C.1.b	COFINS (Imposto Federal - Lei 9.718 e Lei 10.833)	7,60%	R\$ 533,87
VII.C.2	Tributos Estaduais		R\$ -
VII.C.2.a	Especificar	0,00%	R\$ -
VII.C.2.b	Especificar	0,00%	R\$ -
VII.C.3	Tributos Municipais		R\$ 351,23
VII.C.3.b	ISS (Imposto municipal)	5,00%	R\$ 351,23
VII.C.3.b	Especificar	0,00%	R\$ -
Anexo III - B- Quadro-resumo de Custo por Empregado obra vinculada à execução contratual (Valor por empregado)			
	obra vinculada à execução contratual (Valor por empregado)	%	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$ 3.304,32
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários		R\$ 413,62
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniforme, materiais)		R\$ 89,33
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas		R\$ 2.631,55
	subtotal (A+B+C+D)		R\$ 6.438,83
D	Módulo 5 - Custos Indiretos, tributos e lucro		R\$ 1.753,17
	CUSTO TOTAL POR EMPREGADO		R\$ 8.191,99
Cálculo do valor por posto			Preço Hora
Bombeiro Civil (Prédio DNPM - SEDE - 2 postos; 365 horas/mês por posto, 156,43 horas/mês por Bombeiro.)			Preço Posto
		R\$ 52,37	R\$ 19.114,47
Cálculo do valor mensal			QT Posto
		2	Valor Total
			R\$ 38.228,95
OBSERVAÇÃO 01: Os índices, valores ou cálculos constantes das planilhas apresentadas como modelo são exemplificativos e não obriga a empresa a utilizá-los. No caso de divergência entre os índices adotados nesta planilha e os adotados por si e pela legislação, o fornecedor deverá adotar os índices legais em vigor no dia da apresentação das propostas ou índices, valores ou cálculos adotados pela empresa.			
OBSERVAÇÃO 02 - NÃO SERÃO ACEITOS PREÇOS IRRISÓRIOS PARA UNIFORMES.			

**ANEXO “C” DO TERMO DE REFERÊNCIA
ACORDO DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS**

C

QUADRO PARA ANOTAÇÃO DOS NÍVEIS DE SATISFAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	SEMANA				NOTA
		1 ^a	2 ^a	3 ^a	4 ^a	SOMA
1	Vistoria dos postos:					
a	Permanência no posto;					
b	Manter lista dos telefones de emergência e outros afixados nos postos;					
2	Vistoria dos uniformes e acessórios:					
a	Uniformização adequada;					
b	Utilização de crachás;					
c	Utilização de arma de fogo;					
d	Cartuchos novos e de boa qualidade para o armamento;					
e	Utilização de rádio comunicador;					
f	Utilização dos acessórios.					
3	Postura do brigadista					
a	Tratamento adequado com as pessoas;					
b	Anotações das ocorrências em livro próprio;					
c	Pontualidade;					
d	Realização das rodas de rotina;					
e	Faltas disciplinares.					
TOTAL DE PONTOS PERDIDOS						

ANEXO “D” DO TERMO DE REFERÊNCIA

EXEMPLO DE DISTRIBUIÇÃO DA ESCALA DAS EQUIPES POR TURNOS DE TRABALHO

DIVISÃO DOS TURNOS DAS EQUIPES DE TRABALHO										
			Horas	seg	ter	quar	qui	sex	sab	dom
Mensal	1ª semana	1º turno	07:00-19:00	Equipe 1	Equipe 3	Equipe 5	Equipe 2	Equipe 4	Equipe 1	Equipe 3
		2º turno	19:00-07:00	Equipe 2	Equipe 4	Equipe 1	Equipe 3	Equipe 5	Equipe 2	Equipe 4
	2ª semana	1º turno	07:00-19:00	Equipe 5	Equipe 2	Equipe 4	Equipe 1	Equipe 3	Equipe 5	Equipe 2
		2º turno	19:00-07:00	Equipe 1	Equipe 3	Equipe 5	Equipe 2	Equipe 4	Equipe 1	Equipe 3
	3ª semana	1º turno	07:00-19:00	Equipe 4	Equipe 1	Equipe 3	Equipe 5	Equipe 2	Equipe 4	Equipe 1
		2º turno	19:00-07:00	Equipe 5	Equipe 2	Equipe 4	Equipe 1	Equipe 3	Equipe 5	Equipe 2
	4ª semana	1º turno	07:00-19:00	Equipe 3	Equipe 5	Equipe 2	Equipe 4	Equipe 1	Equipe 3	Equipe 5
		2º turno	19:00-07:00	Equipe 4	Equipe 1	Equipe 3	Equipe 5	Equipe 2	Equipe 4	Equipe 1

Total de horas semanais							
1ª semana		2ª semana		3ª semana		4ª semana	
Equipe 1	36 horas	Equipe 1	36 horas	Equipe 1	36 horas	Equipe 1	36 horas
Equipe 2	36 horas	Equipe 2	36 horas	Equipe 2	36 horas	Equipe 2	36 horas
Equipe 3	36 horas	Equipe 3	36 horas	Equipe 3	36 horas	Equipe 3	36 horas
Equipe 4	36 horas	Equipe 4	36 horas	Equipe 4	36 horas	Equipe 4	36 horas
Equipe 5	36 horas	Equipe 5	36 horas	Equipe 5	36 horas	Equipe 5	36 horas

Lei 11.904-2009 Art. 5º A jornada do Bombeiro Civil é de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, num total de 36 (trinta e seis) horas semanais.

O quadro acima é demonstrativo, podendo ocorrer alteração das equipes, levando em conta que cada equipe não poderá ultrapassar 36 horas de trabalho semanais.

A escala de trabalho deverá ser elaborada semanalmente ou mensalmente de modo a manter todas as equipes em escalas de 12 x 36 horas sem ultrapassar às 36 horas por semana e deverá ser apresentada ao DNPM, para acompanhamento.

A escala de trabalho deverá ser elaborada de modo que durante o ano sejam realizados 730 turnos de trabalho, ou seja, 365 dias x 2 turnos dia, perfazendo os 730 turnos de doze horas anuais, exceto se ano bissexto onde serão 732 turnos de 12 horas anuais.

Os turnos de trabalho deverão ser compostos por dois Bombeiros Civis, que gozaram de 36 horas de descanso contados do encerramento da última jornada de trabalho.

ANEXO E							
UNIFORMES							
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Vida útil em anos	Un.	QUANT	Custo			Referência
				Valor Unit	Valor total	Valor Total mensal	
FARDA BRIGADISTA PARTICULAR	0,50	UNIDADE	2	R\$ 160,00	R\$ 320,00	R\$ 53,33	http://www.casadobombeiro.com/produtos_descricao.asp?lang=pt_BR&codigo_produto=1503
BOTINA DE SEGURANÇA EM COURO	0,50	UNIDADE	1	R\$ 119,00	R\$ 119,00	R\$ 19,83	http://www.episonline.com.br/protecao-para-os-pes-calçados-de-couro-m191_214
Total uniforme por Brigadista						R\$ 73,17	
MATERIAL MENSAL POR BRIGADISTA							
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Vida Útil	Un.	QUANT	Custo			Referência
				Valor Unit	Valor total	Valor Total mensal	
COMPRESSAS DE GAZE 08(OITO) DOBRAS (7,50CMX7,50CM). PACOTE COM 500 UNIDADES	1,00	UNIDADE	1	R\$ 43,50	R\$ 43,50	R\$ 3,63	http://www.cirurgicavidaesade.com.br/Material-de-Consumo/Compressa-de-Gaze/compressa-de-gaze-hidrofila-10x10cm-8-dobras-11-fos-mb-textil-17_340865-SIT.html http://www.araujo.com.br/compressa-gaze-cremer/p
COMPRESSAS DE GAZE ESTERILIZADAS (10CM X 15CM). PACOTE COM 10 UNIDADES	1,00	UNIDADE	5	R\$ 0,74	R\$ 3,70	R\$ 0,31	http://www.fibracirurgica.com.br/compressa-de-gaze-esteril-13-fios-7-5cm-x-7-5cm-c--10un-descarpack-702401p
LUVA DE SEGURANÇA CIRÚRGICA	1,00	PAR	10	R\$ 15,00	R\$ 150,00	R\$ 12,50	Pregão eletrônico nº 069/2014-SSP -Secretaria de Estado da Segurança Pública/Supreintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
FRASCOS DE SORO FISIOLÓGICO DE 250 ML.	1,00	FRASCOS	4	R\$ 12,20	R\$ 48,80	R\$ 4,07	www.drogasil.com.br www.drogaraia.com.br
ÁGUA OXIGENADA	1,00	UNIDADE	4	R\$ 2,00	R\$ 8,00	R\$ 0,67	www.drogasil.com.br www.drogaraia.com.br
ÁLCOOL 70% FRASCO 1L	1,00	UNIDADE	1	R\$ 4,89	R\$ 4,89	R\$ 0,41	Pregão eletrônico nº 50/2014-MPT UASG: 200200
Total Material						R\$ 21,57	
Total Material por Brigadista/ mês						R\$ 2,16	
Equipamentos							
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Vida Útil	Un.	QUANT	Custo			Referência
				Valor Unit	Valor total	Valor Total mensal	
RESSUSCITADOR MANUAL (AMBU) OU MÁSCARA DE RESSUSCITAÇÃO PARA VENTILAÇÃO ARTIFICIAL	5,00	UNIDADE	1	R\$ 429,90	R\$ 429,90	R\$ 7,17	http://www.cpapmed.com.br/produto/189-ressuscitador-manual-ambu-silicone-hainer
KIT PRIMEIROS SOCORROS CIPA ECONÔMICO ACOMPANHADO: prancha de compensado, capa, tala, manta térmica e demais itens de primeiros socorros.	5,00	UNIDADE	1	R\$ 900,00	R\$ 900,00	R\$ 15,00	Pregão eletrônico nº11-2014 - MME UASG: 925147
FITA ANEL 20 MM 22 KN 120 CM	1,00	UNIDADE	2	R\$ 28,90	R\$ 57,80	R\$ 4,82	http://www.arcoefecha.com.br/anel-de-fita-120cm-vermelho-conquista-p1627/
TESOURA DE PONTA ROMBA	2,00	UNIDADE	1	R\$ 13,99	R\$ 13,99	R\$ 0,58	http://www.firezonebrasil.com.br/site/loja/?product=tes
TESOURA CIRÚRGICA	1,00	UNIDADE	1	R\$ 19,08	R\$ 19,08	R\$ 1,59	www.institutosaopaulo.com.br www.fibracirurgica.com.br www.dentalsoria.com.br
MACHADO ARROMBADOR DE BOMBEIROS TAMANHO 136 X 316 X 910 mm	5,00	UNIDADE	1	R\$ 180,00	R\$ 180,00	R\$ 3,00	http://www.joseval4x4.com.br/recommerce_site/produto_28313_7008_Machado-Bombeiro-tipo-arrombador
RÁDIO TRANSMISSOR PORTÁTIL (RÁDIO-HT PROFISSIONAL)	2,00	PAR	1	R\$ 209,00	R\$ 209,00	R\$ 8,71	Pregão eletrônico nº 18-2014 - Universidade Federal da Paraíba. UASG: 153065
CADEIRA DE RODAS	5,00	UNIDADE	1	R\$ 750,00	R\$ 750,00	R\$ 12,50	Pregão eletrônico nº 21-2014. Universidade Federal da Integração Latino-Americana. UASG: 159658
Total Equipamento						R\$ 53,36	
Total Equipamento Brigadista/mês						R\$ 5,34	
EPI							
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Vida Útil	Un.	QUANT	Custo			Referência
				Valor Unit	Valor total	Valor Total mensal	
CINTURÕES TIPO PÁRA-QUEDISTA E TALABARTE	3,00	UNIDADE	1	R\$ 41,80	R\$ 41,80	R\$ 1,16	https://lojavirtual.zeusdobrasil.com.br/?q=talabarte http://www.casadepionline.com.br/category/126-cintos-de-seguranca.aspx http://www.fg.com.br/produto/cinto-ocuguranca-para-quedista-cg-700c-com-talabarte-cg-270/1044505?boxSkuld=1044505
POCHETES DE PERNA	2,00	UNIDADE	1	R\$ 25,50	R\$ 25,50	R\$ 1,06	http://brazukasbolsas.loja2.com.br/2387394-Pochete-de-perna-BOMBEIRO-CIVIL https://www.scartigosmilitares.com.br/pochete-de-perna-bombeiro-p1827.html http://www.firezonebrasil.com.br/site/loja/?product=poc-hete-bolsa-de-perna-bombeiros-preta
CAPACETE PARA USO NO COMBATE A INCÊNDIO	5,00	UNIDADE	1	R\$ 729,40	R\$ 729,40	R\$ 12,16	http://www.epibrasil.com.br/search?term=inc%C3%Aa ndio https://lojavirtual.zeusdobrasil.com.br/capacete-para-bombeiro-em-fiberglas http://www.kapitaamerica.com.br/produtos/capacetes/capacete-bomb-vermelho-fiberg-hercules.html
LUVA DE PROTEÇÃO COM 5 DEDOS PARA TRABALHOS COM TEMPERATURAS ATÉ 100°C	2,00	PAR	2	R\$ 183,13	R\$ 366,26	R\$ 15,26	Pregão eletrônico nº 17-2014 - Secretaria de Meio-ambiente e dos Recursos Hídricos - Governo de Goiás
MACACÃO ANTI CHAMA	5,00	UNIDADE	1	R\$ 227,00	R\$ 227,00	R\$ 3,78	http://www.distrinox.com.br/produtos-tag/nr10.html
BOTAS DE COMBATE A INCÊNDIO	2,00	PAR	1	R\$ 307,67	R\$ 307,67	R\$ 12,82	http://www.epibrasil.com.br/search?term=inc%C3%Aa ndio http://www.dedgvertical.com.br/Loja-Virtual/ http://lojavirtual.zeusdobrasil.com.br/bota-de-bombeiro-com-forro-antichama-hercules
CAPA ANTI CHAMAS	3,00	UNIDADE	2	R\$ 324,00	R\$ 648,00	R\$ 18,00	http://www.distrinox.com.br/produtos-tag/nr10.html
CORDA ESTÁTICA RAPEL TÁTICO 11,0mm	5,00	METROS	250	R\$ 3,10	R\$ 775,00	R\$ 12,92	http://www.epibrasil.com.br/altura/diversos.html http://www.superapi.com.br/corda-trancada-s182/ https://lojavirtual.zeusdobrasil.com.br/?q=corda
FREIO OITO AÇO INOX 100 KN	3,00	UNIDADE	1	R\$ 56,43	R\$ 56,43	R\$ 1,57	http://www.arcoefecha.com.br/freio-oito-de-aco-100kn-k2-equipamentos-p543/ https://lojavirtual.zeusdobrasil.com.br/?q=corda
MOSQUETÃO EM AÇO D 50 KN	3,00	UNIDADE	1	R\$ 42,00	R\$ 42,00	R\$ 1,17	Pregão eletrônico nº 01-2013 - Base aérea de Santa Marian. UASG: 120076
LANTERNAS COP	1,00	UNIDADE	1	R\$ 81,66	R\$ 81,66	R\$ 6,81	Pregão eletrônico nº 17-2014 - Secretaria de Meio-ambiente e dos Recursos Hídricos - Governo de Goiás
Total EPI						R\$ 86,70	
Total EPI mensal por brigadista						R\$ 8,67	

ANEXO " F " DO TERMO DE REFERÊNCIA

FONTES DE PESQUISA DOS VALORES ESTIMATIVOS DE MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA O CONJUNTO DE PRIMEIROS SOCORROS

<i>NOME</i>	<i>VALOR</i>	<i>QUANTIDADE</i>	<i>TIPO</i>	<i>Referência</i>
Luva de proteção com 05 dedos; mista; dorso confeccionado em couro vacum, tipo vaqueta e palma confeccionada em couro tratado quimicamente para trabalhos com temperaturas ate 100° C com espessura mínima de 0,8 mm ate 1,0 mm; com reforço de palma, primeira falange do indicador e polegar em couro tratado quimicamente para trabalhos com temperaturas ate 100° C com espessura mínima de 1,0 mm ate 1,5 mm; costuras com fio de aramida. Luva apropriada para proteção contra riscos mecânicos e térmicos. Devera ter protetor interno de falanges confeccionado em espuma e ajuste no punho com conector tipo "velcro", não podendo ser maior que 10 nem menor que 6 centímetros. Devera ter proteção larga nas artérias do pulso em couro tratado quimicamente para trabalhos com temperaturas ate 100° C. Devera ser dotada de suporte para pendurar/acondicionar a luva. Devera ter gravado o numero do C.A. Deverão estar disponíveis pelo menos os tamanhos P, M e G.	R\$ 183,13	01 PAR POR POSTO	Material	Pregão eletrônico nº 17-2014 – Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Governo de Goiás.
Luva de segurança cirúrgica "nº 6,5", estéril, em látex, com boa sensibilidade tátil, com textura uniforme, sem falhas, formato anatômico, talcada, embalado em material que garanta a integridade do produto. O produto deverá ser entregue em Par.- Obrigatoriamente o número do CA (Certificado de Aprovação emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego) deverá estar impresso no produto.- O produto deverá ser registrado no Ministério da Saúde (ANVISA).	R\$ 15,00	10 pares por posto	Material	Pregão Eletrônico nº 069/2014/SSP – Secretaria de Estado da Segurança Pública/Superintendência de gestão, planejamento e finanças
capacetes m.s.a gallet (niquelado) para combate a incendio (14 kw/m² por 8 minutos conforme item 4.7 da en 443/1997)	R\$ 2.016,73	Uma unidade por posto.	Equipamento	Pregão nº 122/2014 – Município de Palotina, Estado do Paraná – Lote 01.
Lanterna de led de mão; tipo recarregável; o tempo de carregamento total da bateria, considerando o inicio com a bateria totalmente descarregada, não devera ultrapassar 6 horas; devera usar led frontal para iluminação e a vida útil dos leds devera ser prevista para 50.000; horas ou mais; construída em termoplástico ABS de alta resistência e dispor de pega-mao emborrachado;	R\$ 81,66	Uma unidade por posto.	Material	Pregão eletrônico nº 17-2014 – Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Governo de Goiás.
RÁDIOS WALKIE TALKIE INTERCOM, com aviso de bateria fraca, tom de confirmação Talk, Time-out timer, Bloqueio do teclado, Alerta por vibração, aproximadamente 121 códigos de privacidade, prioridade de verificação. Item contendo: 02 Rádios Walkie Talkie Recarregáveis, Carregador Duplo, Adaptador de Carga, 02 Baterias NiMH, 02 Grampos de correia. Especificação técnica: mínimo de 22 Canais, Indoor Range Urbano até 3km, Outdoor Range 45km (montanhas à vales), 121 Códigos Privados com 2600 combinações (aproximado), Visualização de Tela Iluminado, Plug de Microfone/Fone, VOX, Chamadas de Alerta Vibratório, Gerenciador de Bloqueio do Teclado, Roger Beep Talk Confirmation Tone. Dimensões aproximadas: 6 x 19.8 x 3.3cm. Garantia mínima	R\$ 209,00		Equipamento	Pregão nº 182014 - Eletrônico por SRP - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO –Universidade Federal da Paraíba – UASG 153065

<i>de 01 ano.</i>				
KIT PRIMEIROS SOCORROS CIPA ECONÔMICO COM OS SEGUINTEs ITENS: 1 capa cipa; 1 prancha de compensado de 18mm com 3 ou 4 cintos; 1 jogo de tala eva 4 pçs pp ao g; 1 bandagem triangular; 1 colar cervical 4x1 marca ambu ou similar; 1 manta térmica; 2 protetores de queimadura 50cmx50cm; 2 ataduras de 10cm; 2 ataduras de 15cm; 1 esparadrão 5mx4cm,5m 1 soro fisiológico; 1 máscara de rc	R\$ 900,00	01 CONJUNTO	KIT	Pregão Eletrônico nº 11/2014 – Ministério de Minas e Energia – UASG 925147 - Centrais Elétricas Brasileira S/A – Eletrobrás Regional de Tramição de Roraima
Álcool 70% frasco 1 litro	R\$ 4,890	01 frasco	Material	Pregão eletrônico nº 50/2014 – Ministério Público do Trabalho – UASG 200200
Cloreto de sódio	R\$ 20,00		Material	
Água oxigenada 10 vol.	R\$ 2,00		Material	
Cadeira de rodas, tipo funcionamento manual, tipo construtivo dobrável em x, material estrutura alumínio, acabamento estrutura pintura epóxi, tipo uso locomoção, tamanho adulto, tipo encosto removível, apoio braços escamoteáveis, acabamento do encosto e assento náilon, tipo de pneus dianteiros maciços, tipo pneu traseiro traseiro inflável, apoio pés removível, capacidade máxima até 120kg, características adicionais 01 desengate rápido. Garantia de 01 ano.	R\$ 750,00		Equipamento	Pregão Eletrônico nº 21/2014 – Ministério da Educação/Universidade Federal da Integração Latino-americana – UASG 158658 – ITEM 6
Óculos de Proteção Individual: com lentes em policarbonato com tratamento anti-riscos, resistente a impactos e choques físicos de materiais sólidos e líquidos como: fragmentos de madeira, ferro, respingos de produtos ácidos, cáusticos, entre outros. Proteção contra raios UVA e UVB. Apoio nasal e proteção lateral no mesmo material da lente. Armação preta, Hastes tipo espátula com ajuste de comprimento para melhor adaptação ao rosto do usuário.	R\$ 2,24,00	01 unidade por posto	Material	Pregão Eletrônico nº 034/2014 (SRP) – Ministério da Defesa/Comando do Exército – Indústria de material Bélico do Brasil/FE/RJ – ITEM 15.
estetoscópio, tipo biauricular, material auscultador inoxidável, material articulação y aço inoxidável, material olivas anatômicas, material haste aço inoxidável, características adicionais auscultador duplo, diafragma suspenso ,anel borracha, acessórios oliva anatômica, haste montada c/tubo preto aproximadamente 67,5 c m.	R\$ 55,00		Equipamento	Pregão Eletrônico nº 55/2014 (SRP) – Ministério da Educação/Universidade Federal do Triângulo Mineiro – UASG 153035
Esfigmomanômetro Aneróide com Estetoscópio Verificado e aprovado pelo INMETRO. • Manguito com pêra em PVC. • Braçadeira em nylon com fecho de velcro • Cor azul marinho • Acompanha estetoscópio Simples. • Estojo para viagem.	R\$ 45,99		Equipamento	Pregão Eletrônico nº 55/2014 (SRP) – Ministério da Educação/Universidade Federal do Triângulo Mineiro – UASG 153035
Tesoura Cirúrgica	R\$ 19,08		Material	http://www.institutosaopaulo.com.br/isp/produto/TESOURA-CIRURGICA-15CM-GOLGRAN/01304A30?gclid=CJaY0tb53sMCFdgHgQodTYAA2A http://www.dentalsorria.com.br/tesoura-cirurgica-15cm-curva-golgran.html?gclid=CMqZgNj53sM

				CFYs2gQodfJ4AYg http://www.fibracirurgica.com.br/tesoura-metzembaum-15cm-curva-abc-instrumentos/p
TOTAL	R\$			

ANEXO II DO EDITAL**MODELO DE PROPOSTA**
(em papel timbrado da empresa)**AO**
DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL
PREGÃO Nº /2015-DNPM

Proposta que faz a empresa ____, para (objeto do contrato), consoante o disposto no Projeto Básico para prestação de serviços de Brigadistas:

EQUIPE		UNI T	POSTO	QUANTIDADE DE HORAS POR POSTO	PREÇO UNITÁRIO MÊS POR POSTO	MENSAL	ANUAL
01	Brigada diurna, de segunda a domingo, de 07 às 19 horas, incluindo feriados, com dois postos de trabalho	Un	02	365			
02	Brigada noturna, de segunda a domingo, de 19 às 07 horas, incluindo feriados.	Un	02	365			
TOTAL DO CONTRATO			04	730			

Nota: ¹ Valor unitário do posto com encargos, custos diretos, indiretos, operacionais, lucro e impostos.

Declaramos que concordamos e que cumprimos todas as prescrições constantes do Edital de Pregão supracitado e seus Anexos.

Declaramos os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, taxas, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto, sendo quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, considerados inclusos nos preços, não podendo ser cogitado pleito de acréscimo, a esse ou qualquer título, devendo o objeto ser fornecido sem ônus adicional.

Prazo de validade da proposta, ____ (_____) dias, a contar da data de abertura da licitação.

Razão Social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ, domicílio bancário (banco/agência/conta-corrente), bem como o nome e telefone do representante da empresa:

Obs.: a proposta deverá ter oferta firme e precisa, contendo o preço unitário e total por item, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

Em anexo: Documentação prevista neste Edital.

Brasília – DF de de 2015

ANEXO III DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO
DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa _____,
inscrita no CNPJ (MF) no _____, inscrição estadual no
_____,

estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a
iniciativa privada e a administração pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do contrato
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____

Valor total dos Contratos R\$ _____

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observação:

Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

ANEXO IV DO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO ___/2015

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO n° 48400.000.509/2015-61

CONTRATO n° ___/2015

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE BRIGADISTA,
CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO
NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL E
A EMPRESA _____
_____.**

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, Autarquia Federal dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n° 00.381.056/0001-33, com sede no Setor de Autarquias Norte, Quadra 01, Bloco B, Brasília-DF, CEP: 70041-903, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Sr. CELSO LUIZ GARCIA, Advogado, portador da carteira de identidade n°. _____, expedida pela _____ e CPF n°. _____, nomeado pela Portaria MME n° XX/XXXX, de _____, DOU de _____, doravante denominado **DNPM**, e a Empresa _____, CNPJ n° _____, com sede _____, sito _____, neste ato representado por seu _____, o Senhor _____, portador da carteira de identidade n° _____ e CPF n° _____, doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram o presente Contrato de Prestação de serviços de brigadista, resultante de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, constante do processo em epígrafe, sob a égide da Lei n°. 10.520/2002, do Decreto n°. 2.271/1997 e 5.450/2005, demais legislações correlatas, e, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei n°. 8.666/93e a IN 002/2008 SLTI/MP e suas alterações, e em conformidade com as cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto contratação de **empresa especializada para prestação de serviços de brigadistas, para suprir necessidades do Departamento Nacional de Produção Mineral, em Brasília-DF**, conforme Termo de Referência/Plano de Trabalho, anexo I do Edital.

Subcláusula Primeira. – QUADRO DE DEMANDA

EQUIPE		UNIT	POSTO	QUANTIDADE DE HORAS POR POSTO
01	Brigada diurna, de segunda a domingo, de 07 às 19 horas, incluindo feriados, com dois postos de trabalho	Un	02	365
02	Brigada noturna, de segunda a domingo, de 19 às 07 horas, incluindo feriados.	Un	02	365
TOTAL DO CONTRATO			04	730

Subcláusula Segunda . – Os serviços objeto deste Contrato serão executados nas dependências do Departamento Nacional de Produção Mineral, Brasília-DF e de acordo com o definido no Termo de Referência/Plano de Trabalho.

Subcláusula Terceira. Todos os serviços já estão previamente definidos, não ensejando a necessidade de requisição de serviços novos à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO

O presente Contrato tem como forma de execução a “Execução Indireta”, sob o regime de empreitada por preço unitário, em conformidade com o estabelecido no art. 10, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela execução do objeto de que trata a Cláusula Primeira deste Instrumento, o **DNPM** pagará à **CONTRATADA** o valor estimado mensal de R\$ _____ (_____),

Considerando os preços propostos e o prazo de vigência, o valor deste Contrato será estimado em R\$ _____ (_____).

Subcláusula Primeira. Para o item 1 o valor do posto é de R\$ _____ (_____).

Subcláusula Segunda. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, exclusivamente por meio de ordem bancária, para crédito na Conta Corrente nº _____, Agência nº _____ do Banco _____, em até 20 (vinte) dias, de acordo com o disposto no art. 40, inciso XIV, § 3º da Lei nº 8.666/93 e conforme o estipulado no **Item 24 – Do pagamento dos serviços prestados do Termo de Referência/Plano de Trabalho**.

Subcláusula Terceira. Em atendimento ao que dispõe o art. 71, da Lei nº 8.666/93 e o Item 24 – subitem 24.2 do Termo de Referência/Plano de Trabalho, a

CONTRATADA deverá apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas cópias das guias de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, bem como quaisquer outros documentos comprobatórios que a Administração julgar necessário.

Subcláusula Quarta. Todos os comprovantes e documentos exigidos no Subcláusula Terceira desta Cláusula deverão ser autenticados e exclusivamente referentes a este Contrato.

Subcláusula Quinta. No caso de incorreção na Nota Fiscal/Fatura, será a mesma restituída à adjudicatária para as correções necessárias, e reiniciada a contagem do prazo para pagamento a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura correta.

Subcláusula Sexta. As Notas Fiscais/Faturas de que trata a Subcláusula Segundo desta Cláusula deverão ser emitidas em nome do **DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL – DNPM, CNPJ 00.381.056/0001-33**, obrigatoriamente após a efetiva prestação dos serviços, a partir do primeiro dia útil do mês subsequente.

Subcláusula Sétima. Encontrando-se a **CONTRATADA** inadimplente na data da consulta junto ao **SICAF – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores**, poderá ser concedido, a critério do **DNPM**, o prazo de 10 (dez) dias para que a mesma regularize sua situação, sob pena de não o fazendo ensejar rescisão contratual.

Subcláusula Oitava. Não haverá necessidade de serviços extraordinários, contudo no caso de haver necessidade, os mesmos serão calculados e pagos com base no valor da hora trabalhada do profissional efetivamente utilizado na prestação dos serviços, dentro do seu respectivo posto.

Subcláusula Nona O contrato poderá ser repactuado, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contados da data do orçamento a que a proposta se referir, em função de mudanças das condições que afetam os custos, tais como tributos, remuneração, insumos e outros, devidamente comprovados pela Contratada. (Art. 37 e 38, inciso I, da IN 02/08, SLTI/MP);

Subcláusula Dez. As repactuações solicitadas poderão ser concedidas no caso dos preços permanecerem vantajosos para a administração e estarem de acordo com o estabelecido nos arts. 37 a 41 da IN n°. 002/2008 SLTI/MP, e suas alterações.

Subcláusula Onze. A repactuação somente surtirá efeitos retroativos desde que o contrato esteja em vigor, não tenha havido prorrogação e contanto que a **CONTRATADA** exerça o seu direito pleiteando-a, formalmente, em até 30 (trinta) dias, contado a partir da data de ocorrência do seu fato gerador – homologação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva, sob pena de preclusão dos seus efeitos retroativos, fazendo com que os efeitos financeiros passem a valer apenas a partir da data do pedido.

Subcláusula Doze. A repactuação será precedida de demonstrativos analíticos do aumento dos custos e modelo de planilha de custos e formação de preços, conforme Anexo B do Termo de Referência deste Edital;

Subcláusula Treze. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Subcláusula Quatorze. Em razão da súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho e Art. 19-“A” da IN 02/2008 SLTI/MP o **DNPM** poderá facultativamente, caso perceba qualquer dificuldade da empresa em cumprir as obrigações trabalhistas adotar os seguintes procedimentos:

a) Solicitar da contratada a abertura de conta vinculada específica para depósito dos valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, conforme o disposto no anexo VII IN 02/2008 SLTI/MP, que somente será liberada para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

- parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13º salários, quando devidos;
- parcialmente, pelo valor correspondente as férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
- parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
- ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias;e
- o saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado;

b) No momento da assinatura do contrato, a contratada deverá autorizar o **DNPM** a fazer a retenção na fatura e depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da contratada, observada a legislação específica; (inciso II, art. 19-A, da IN 02/2008 SLTI/MP);

c) A contratada deverá realizar o pagamento dos salários por meio de depósito em conta bancária e apresentar os comprovantes ao **DNPM**, (inciso III, art. 19-A, da IN 02/2008 SLTI/MP);

d) No momento da assinatura do contrato, a contratada deverá autorizar o **DNPM** a fazer a retenção na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento das obrigações, até o momento da

regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis. (inciso IV, art. 19-A, da IN 02/2008 SLTI/MP).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O Contrato a ser firmado vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosos para a administração, limitada a sessenta meses conforme orientação do art. 57, inciso II, da Lei n.º. 8.666/93.

Subcláusula Única. A **CONTRATADA** deverá iniciar a prestação dos serviços a partir da data da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da Dotação Orçamentária da União, no exercício de 2015, Programa de Trabalho 22.122.2119.2000.0001, Administração da Unidade, PTRES 091669, Natureza de Despesa 339037.07.

Subcláusula Única. Os créditos devidos à **CONTRATADA** ficam garantidos à conta da dotação orçamentária para atender às despesas inerentes a este Contrato, com a emissão da Nota de Empenho n.º 2015NE_____, conforme previsto no art. 58 da Lei n.º. 4.320/64.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA**, de acordo com o disposto no art. 56 da Lei n.º 8.666/93, apresentará ao **DNPM** garantia e/ou renovação para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no montante correspondente a 5% do valor total do Contrato, **no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do ato da publicação do Contrato**, em uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro Garantia;
- c) Fiança bancária.

Subcláusula Primeira – O atraso na entrega da garantia incidirá multa moratória à **CONTRATADA** e, sendo o atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias, implicará na rescisão do Contrato.

Subcláusula Segunda – A garantia do contrato será liberada, por solicitação do contratante, depois de decorridos 3 (três) meses do término do Contrato e após liquidadas todas as pendências com referência a execução do Contrato.

Subcláusula Terceira – O prazo de validade da garantia deverá abranger o prazo citado no item anterior de três meses após o término do Contrato.

Subcláusula Quarta – A garantia deverá cobrir obrigações contratuais de qualquer natureza.

Subcláusula Quinta – O fiador ou segurador deverá declarar que a garantia emitida atende às exigências do Contrato.

Subcláusula Sexta – A garantia deverá ser renovada, nas mesmas condições, na hipótese de prorrogação ou alteração contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, sem prejuízo das obrigações elencadas no **Item 13 – Deveres da Contratada do Termo de Referência/Plano de Trabalho**, também se obriga a:

- a) Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, executando-os de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas neste Instrumento, em seu Termo de Referência/Plano de Trabalho, e na proposta dirigida ao **DNPM**;
- b) Iniciar, a partir da data da assinatura do Contrato, a execução dos serviços pactuados e informar em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido;
- c) Selecionar e preparar rigorosamente seus empregados que deverão portar carteira de saúde atualizada, bem como carteiras de trabalho devidamente regularizadas, além de apresentar a documentação comprobatória da formação profissional e preencher os requisitos para desempenho dos serviços, conforme determina os itens 5.2, 5.3, 5.4 e 5.5, do Termo de Referência/Plano de Trabalho;
- d) Manter a disciplina no local dos serviços, zelando pelo respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, com os usuários e servidores do **DNPM**, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer empregado cuja conduta seja considerada inconveniente pela Administração do **DNPM**;
- e) Impedir que os profissionais que cometam faltas disciplinares, qualificadas de natureza grave, previstas no Art. 482 da CLT, sejam mantidos ou retornem às instalações do **DNPM**, na condição de prestadores de serviços;
- f) Manter seu pessoal uniformizado, conforme determina o item 5.8 do Termo de Referência/Plano de Trabalho;
- g) Manter empregados capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- h) Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas.
- i) Implantar, adequadamente a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, realizando-os de forma meticulosa e constante, mantendo, sempre, em perfeita ordem todas as dependências objeto dos mesmos;
- j) Aprestar preposto responsável pelos serviços e aceito pelo **DNPM**, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos. O preposto terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- k) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;
- l) Tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados

ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, assumindo todas as responsabilidades daí decorrentes;

m) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

n) Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;

o) Registrar e controlar, juntamente com o Fiscal da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;

p) Providenciar a imediata substituição de empregado ausente, mantendo sempre o quadro de pessoal completo, sem que isso venha a acarretar ônus adicional o **DNPM**;

q) Fazer seguro em favor dos seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, conforme exigência legal;

r) Submeter à Administração, relação nominal dos empregados em atividade nas dependências do **DNPM**, mencionando os respectivos endereços residenciais. Qualquer alteração deverá ser comunicada de imediato;

s) Fornecer aos seus empregados, rigorosamente até o último dia útil do mês corrente, o vale transporte e alimentação do mês seguinte, de acordo com o horário de trabalho e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades. Quando for constatada a impossibilidade do cumprimento do prazo acima, a **CONTRATADA** deverá apresentar por escrito os motivos de tal impedimento e a solução para não haver descontinuidade dos serviços;

t) Recrutar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais previstos na legislação vigente e quaisquer outros em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer interferência do **DNPM**;

u) Dispor em seu quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, faltas ao serviço, demissão e outros análogos, que não terão em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o **DNPM**;

v) A **CONTRATADA** obriga-se a apresentar mensalmente ao **DNPM**, anexos à nota fiscal/fatura, os comprovantes (originais ou cópias autenticadas) dos recolhimentos dos encargos sociais, entrega de vales transportes e auxílio alimentação e folha de pagamento referente à força de trabalho alocada às atividades objeto desta contratação, sem o que, não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas à Administração para liquidação;

w) A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **DNPM**, não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade pela má execução dos serviços objeto do Contrato;

x) A **CONTRATADA** responderá por danos ou desaparecimento de bens materiais, de acordo com o Parágrafo Primeiro do art. 54, combinado com o inciso VII do art. 55 e do art. 70, da Lei nº. 8.666/93 e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto, a terceiro ou ao próprio **DNPM**, desde que fique comprovada a responsabilidade;

y) Responsabilizar-se pelas despesas com todos os encargos e obrigações sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados e

demais exigências legais para o exercício da atividade objeto do procedimento licitação, bem como por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas as suas empregadas, quando em serviço;

z) Acatar todas as orientações do setor competente do **DNPM**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, inclusive quanto à frequência diária dos empregados, visando comprovar o atendimento da escala de distribuição de pessoal, bem como do efetivo contratado, devendo também, prestar todos os esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas;

aa) Substituir sempre que exigido pelo **DNPM**, qualquer funcionário cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público, ou ainda, incompatíveis com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

bb) Supervisionar e orientar seus empregados, mantendo entendimentos com o **DNPM**, visando o fiel desempenho das atividades, observando sempre os critérios de qualidade a serem prestados;

cc) Não transferir a outrem os serviços ora contratados, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Administração do **DNPM**;

dd) A **CONTRATADA** no ato da assinatura do Contrato e/ou a qualquer tempo quando solicitado pelo **DNPM**, se obriga a apresentar “Certidão Negativa de Débito Salarial”, a ser emitida pela Delegacia Regional do Trabalho.

ee) Cumprir todas as orientações da Administração do **DNPM**, para o fiel desempenho das atividades específicas;

ff) O preposto deverá ser qualificado para exercer atribuições de supervisão, orientação, movimentação de seus empregados e manter entendimentos com a Administração do **DNPM** sobre a execução dos serviços;

gg) Pagar até 5º dia útil do mês subsequente, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal todos os encargos decorrentes, exibindo, sempre que solicitado, as respectivas comprovações;

hh) Permitir a fiscalização diária da frequência do empregado, em serviço nas dependências do **DNPM**, a fim de comprovar o atendimento da escala de distribuição do pessoal, bem como do efetivo contratado;

ii) Apresentar em cópia autenticada a convenção ou acordo coletivo de trabalho que orientou a formação da planilha de custos.

jj) Apresentar em cópia autenticada a convenção ou acordo coletivo de trabalho da categoria profissional, sempre que houver alterações.

kk) Manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições exigidas na ocasião da contratação (habilitação e proposta), comprovando, sempre que solicitado pelo **DNPM**, sua regularidade perante o FGTS e junto à Seguridade Social, de acordo com art. 29, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

ll) Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento das faturas correspondentes aos serviços contratados.

mm) Constitui, também, obrigação da **CONTRATADA** o pagamento de todos os tributos, (**No caso de empresa optante do SIMPLES deverá realizar seu enquadramento conforme legislação pertinente**) inclusive contribuições previdenciárias que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre este Contrato, ou seu objeto, podendo o **DNPM**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade. Fica, desde logo, condicionado que o **DNPM** poderá descontar, de qualquer crédito da **CONTRATADA**, a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza, que venha a efetuar por imposição legal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO DNPM

O **DNPM** deverá cumprir todas as obrigações elencadas no *Item 13 – Dos Direitos e das Obrigações do DNPM* do Termo de Referência/Plano de Trabalho e no Item 6 do Anexo V da IN nº. 002/2008 SLTI/MP, e também se obriga a:

- a) Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias à boa execução do Contrato;
- b) Exercer a fiscalização dos serviços orientando e prestando os esclarecimentos que se fizerem necessários à **CONTRATADA**;
- c) Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Contrato, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;
- d) Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste Contrato;
- e) Acompanhar a execução dos serviços, verificando se a rotina e a frequência estão sendo atendidas, conforme o Termo de Referência/Plano de Trabalho;
- f) Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** nas dependências do **DNPM**, desde que devidamente identificados, para a execução dos serviços;
- g) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nos prazos e condições indicadas neste instrumento;
- h) Indicar, no prazo de 10 (dez) dias, seu representante, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº. 8.666/93;
- i) Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, exigindo sua correção imediata, sob pena de suspensão do Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente justificados e aceitos pelo **DNPM**;
- j) Observar para que, durante toda a vigência do Contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, exigindo todos os documentos de habilitação e qualificação previstos na licitação;
- k) Prestar as informações e os esclarecimentos relativos à execução dos serviços que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- l) Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da **CONTRATADA** que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o

exercício das atribuições que lhe foram designadas;

m) Verificar, em relação aos empregados da **CONTRATADA**, o atendimento dos requisitos mínimos de qualificação profissional exigidos, solicitando a substituição do empregado que não preencha tais requisitos;

n) Impedir que terceiros executem o objeto deste Contrato;

o) Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços e quaisquer falhas ocorridas consideradas de natureza grave;

p) Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** da ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

q) Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** sobre a aplicação de penalidades, assegurada a prévia e ampla defesa por parte desta.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

Em conformidade com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do presente Contrato poderá ser:

I – Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, observando o disposto no art. 109, inciso I, letra “e” da mesma Lei;

II – Amigavelmente, por acordo entre as partes reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração, mediante justificativa, nos termos da Lei;

III – Judicialmente, nos termos da lei.

Subcláusula Única. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente que primará pelo resguardo do interesse público e da Administração.

CLÁUSULA DEZ – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração em casos de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE – DA VINCULAÇÃO E DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição, os documentos adiante enumerados e constantes do processo nº **48400.0000.509/2015-61**

a) Edital de Pregão Eletrônico nº. ____/2015;

b) Termo de Referência/Plano de Trabalho e seus Anexos;

c) Proposta e demais documentos apresentados pela **CONTRATADA** conforme as especificações do Edital e do Termo de Referência/Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DOZE – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação de empresa para a prestação de serviços de brigadista (contínuo) encontra-se amparada nos dispositivos normativos elencados no **Item 24 – Da fundamentação legal, legislação aplicável e dos casos omissos do Termo de Referência/Plano de Trabalho**, e em especial na IN nº. 002/2008 SLTI/MP, e suas alterações ao Decreto nº. 2.271/1997, Lei nº. 10.520/2002, Decreto nº 5.450/2005 e subsidiariamente de acordo com o estabelecido na Lei nº. 8.666/93, e demais legislações correlatas, e consubstanciado pelo parecer da Procuradoria Jurídica Parecer/PROGE nº ____/20XX-_____, de ____ de _____ de 20XX e em conformidade com a documentação constante do processo nº 48400.000.509/2015-61.

CLÁUSULA TREZE – DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA está obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito a ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e sanções previstas no Capítulo IV, Seção II, artigo 86 a 88, da Lei nº. 8.666/93, com suas alterações e das demais cominações legais.

Subcláusula Primeira. Além do previsto no parágrafo anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caso a Adjudicatária venha a incorrer em uma das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei nº 8.666/93, e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência, nos termos da Lei;
- b) Multa de mora de 0,067% (sessenta e sete milésimo de ponto percentual) do valor do total do Contrato, por dia de atraso e limitados ao trigésimo dia, no caso de descumprimento dos prazos deste Contrato;
- c) Multa compensatória de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato por infração de qualquer cláusula ou condições pactuadas, exceto pelo descumprimento dos prazos;
- d) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 5 (cinco) anos, pelo motivo de não assinar o contrato; deixar de apresentar documentação exigida ou apresentar documentação falsa; ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não mantiver a proposta; falhar ou fraudar a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; cometer reincidência a infração cumulada com inércia no atendimento das

determinações contratuais;

- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem “d”.

Subcláusula Segunda. As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” supra, poderão ser aplicadas juntamente com a letra “b” ou “c” facultada à prévia e ampla defesa da **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis depois do recebimento da notificação.

Subcláusula Terceira. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pela Administração, observadas, porém o direito a prévia e ampla defesa por parte da **CONTRATADA**, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis depois de receber a notificação.

Subcláusula Quarta. Sanções referidas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” desta Cláusula serão aplicadas conforme abaixo, garantido o devido processo legal:

- a) O Senhor Ministro de Minas e Energia, nos casos da alínea “e”;
- b) O Senhor Diretor Geral do **DNPM**, nos casos da alínea “d”;
- c) O senhor Diretor de Gestão Administrativa do **DNPM**, nos casos da alínea “a”, “b” e “c”.

Subcláusula Quinta. Das penalidades aplicadas caberá RECURSO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, observados o procedimento estabelecido no artigo 109 da Lei nº 8.666/93, dirigido à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão.

Subcláusula Sexta. As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração descontar o seu valor da Nota Fiscal ou Documento de Cobrança, independente de notificação, por ocasião de seu pagamento, ou cobrá-las judicialmente, segundo da Lei nº. 6.830/80, com os encargos correspondentes.

CLÁUSULA QUINZE – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do **DNPM**, designado no prazo de 10 (dez) dias contado da sua assinatura, a quem competirá:

Subcláusula Primeira. Avaliar os serviços prestados pela **CONTRATADA** de acordo com o determinado no *Item 14 – Da fiscalização do Contrato – procedimentos e disposições* e *Item 15 – Acordo de níveis de serviços do Termo de Referência/Plano de Trabalho*;

Subcláusula Segunda. Registrar as ocorrências com a execução deste instrumento, determinando, junto ao encarregado do gerenciamento do Contrato, o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

Subcláusula Terceira. Autorizar, mediante prévia e expressa comunicação ao encarregado do gerenciamento do Contrato, a realização de serviços fora do horário de expediente normal do **DNPM**, quando executado nas dependências desta;

Subcláusula Quarta. Sugerir a Administração do **DNPM**, a aplicação das

penalidades previstas na Cláusula Treze, letras “a” e ”b” do presente Contrato, que em decidindo pela aplicação de qualquer penalidade, fica assegurada a ampla defesa por parte da **CONTRATADA**, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da citação apresentar sua defesa.

Subcláusula Quinta. A **CONTRATADA** facilitará, por todos os meios, a ação do representante do **DNPM**, no acompanhamento de todas as atividades previstas no Contrato.

Subcláusula Sexta. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do **DNPM** serão solicitadas aos seus superiores em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

Subcláusula Sétima. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive quanto aos danos causados ao **DNPM** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, ou por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade do **DNPM** ou de seus servidores e prepostos, de conformidade com o art. 70 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS RESPONSABILIDADES E REPARAÇÃO DE DANOS

A **CONTRATADA** assume a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, e por eventuais reclamações trabalhistas movidas por seus empregados alocados ao **DNPM**, tendo inclusive obrigação de proceder com a anotação da CTPS dos seus empregados, conforme determina a CLT, respondendo ainda pela parte previdenciária, fiscal e comercial resultantes da execução deste Contrato, nos termos do art. 71 da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações.

Subcláusula Primeira. Fica a **CONTRATADA**, com a obrigação de cumprir com todas as cláusulas estipuladas nas Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho da respectiva categoria, tendo em vista que a única relação de emprego existente entre os profissionais alocados no **DNPM** são exclusivamente com a **CONTRATADA**.

Subcláusula Segunda. A **CONTRATADA** assume a obrigação de reparar todos os danos causados por seus funcionários alocados no **DNPM**, devendo ressarcir a esta Autarquia os danos por eles causados, quer financeiro, quer material, conforme disposições contidas nos artigos 932, inciso III, combinado com o artigo 933, todos do Código Civil;

Subcláusula Terceira. A **CONTRATADA** assume as responsabilidades por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando for vítima qualquer de seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços ou em conexões com eles, ainda que ocorrido nas dependências do **DNPM** ou em deslocamentos necessários, ressarcindo ao **DNPM**, pela eventual utilização, em caráter de emergência em favor de profissional alocado no Contrato, de serviços de UTI Móvel ou similar por estes mantidos em suas instalações ou requisitados.

CLÁUSULA DEZESSETE – DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, serão resolvidos entre as partes, respeitando o objeto do Contrato, suas Cláusulas, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DEZOITO – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o caso, observando-se o estabelecido no art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA PUBLICAÇÃO

O **DNPM** providenciará a publicação deste instrumento de Contrato por extrato no Diário Oficial da União, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar daquela data, conforme determina o art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA VINTE – DO FORO

Fica eleito pelas partes, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília-DF, para processar e julgar as questões decorrentes da execução do presente instrumento.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente termo contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à Contratada, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e testemunhas abaixo.

Brasília, de _____ de 2015.

CELSO LUIZ GARCIA
Diretor-Geral do DNPM

NOME DO REPRESENTANTE

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: